

Diário Oficial



Maceió - quinta-feira
16 de novembro de 2023

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

SUPLEMENTO

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 111 - Número 2198

Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

*LEI N° 9.065, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO FAF DE APRIMORAMENTO, GERENCIAMENTO E PESQUISA - IFAGP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública Estadual o INSTITUTO FAF DE APRIMORAMENTO E PESQUISA - IFAGP, sociedade civil de direito privado, constituído por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 47.260.451/0001-21, com sede na Avenida Pretestato Ferreira Machado, nº 919, bairro Jatiúca, CEP: 57.036-400, em Maceió, Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 10 de novembro de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

*Republicada por incorreção.

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Protocolo 789986

DECRETO N° 94.518, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei N° 9.036, de 7 de novembro de 2023, que altera a Lei Orçamentária Anual sob o N° 8.791 de 29 de dezembro de 2022, Decreto N° 87.487, de 10 de janeiro de 2023 e o que consta no Processo Administrativo N° E:02000.0000037477/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo Estadual de Saúde, o crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de novembro de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

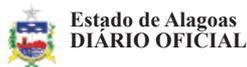
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENO

ANEXO I (Anexo ao Decreto Nº 94.518, de 16 de novembro de 2023)			Suplementação em R\$1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			10.000.000,
524	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			10.000.000,
302.0205.2270005241030202054348	IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO ESTADO	TODO ESTADO	3341/500	2.780.000,
302.0205.2270005241030202054348	IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO ESTADO	TODO ESTADO	3390/500	7.220.000,

ANEXO II (Anexo ao Decreto Nº 94.518, de 16 de novembro de 2023)			Anulação em R\$1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			10.000.000
24	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			10.000.000
21.0205.2270005241012102054440	IMPLEMENTAÇÃO DA	TODO ESTADO	3390/500	25.000
	GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA DO SUS			
10.121.0205.2270005241012102054276	FORTALECIMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	TODO ESTADO	3390/500	10.000,00
10.121.0205.2270005241012102054276	FORTALECIMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	TODO ESTADO	3390/500	20.000,00
10.121.0205.2270005241012102054276	FORTALECIMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	TODO ESTADO	4490/500	10.000,00
10.302.0205.2270005241030202054286	IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE SANITÁRIO	TODO ESTADO	3390/500	50.000,00
10.573.0205.2270005241057302054333	IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO NÚCLEO ESTADUAL DE TELESSAÚDE	TODO ESTADO	3390/500	17.000,00
10.302.0205.2270005241030202054441	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA CRIANÇA.	TODO ESTADO	3390/500	20.603,00
10.302.0205.2270005241030202054441	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA CRIANÇA.	TODO ESTADO	3390/500	179.871,00



Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

**GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**

**VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS**

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL
FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO
SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO
ADRIANA ANDRADE ARAÚJO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
CARLA DANTAS LIMA E SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
KÁTIA BORN RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO
SÍLVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
JOALDO REIDE BARROS CAVALCANTE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E DA ECONOMIA CRIATIVA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
ANGELA MARIA STEMLER REIS

SECRETÁRIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA INFÂNCIA
PAULA CINTRA DANTAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA
RENATA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
RUI SOARES PALMEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GINO CÉSAR MENESES PAIVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS
MARIA JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
ALINE RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
LUIZ ANDRÉ MOITA ARAÚJO - Respondendo interinamente

SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO
ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO
BÁRBARA FAUSTINO BRAGA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA
IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS
MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO - Perito Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO - Delegado Geral

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - Cel PM

COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS
SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA - Cel BM

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e despachos do governador.....	01
Gabinete Civil.....	32
Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).....	33



IMPRESA OFICIAL
GRACILIANO RAMOS

Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² R\$ 10,68
Para faturamento por cm² R\$ 11,76

Publicações

Os textos deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 9,3 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h ou pelo e-mail materias@imprensaoficial-al.com.br.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

**PUBLIQUE
EM VEÍCULO
OFICIAL**

**A PUBLICAÇÃO DO DEMONSTRATIVO
FINANCEIRO DE SUA EMPRESA É UMA
EXIGÊNCIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO
BRASILEIRA**

**20%
DE DESCONTO**

**+ 15% DE DESCONTO
EM SERVIÇOS GRÁFICOS**



Diário Oficial
Balço Financeiro

10.302.0205.2270005241030202054441	SERVIÇOS DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA CRIANÇA.	TUDO ESTADO	3390/500	87.228,00
10.301.0205.2270005241030102054319	QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA COMO ORDENADORA DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE - RAS	TUDO ESTADO	3341/500	1.117.907,00
10.301.0205.2270005241030102054319	QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA COMO ORDENADORA DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE - RAS	TUDO ESTADO	3341/500	218.983,00
10.301.0205.2270005241030102054319	QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA COMO ORDENADORA DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE - RAS	TUDO ESTADO	3390/500	45.760,00
10.301.0205.2270005241030102054319	QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA COMO ORDENADORA DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE - RAS	TUDO ESTADO	3390/500	60.000,00
10.301.0205.2270005241030102054319	QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA COMO ORDENADORA DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE - RAS	TUDO ESTADO	3390/500	50.000,00
10.301.0205.2270005241030102054319	QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA COMO ORDENADORA DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE - RAS	TUDO ESTADO	3390/500	85.000,00
10.301.0205.2270005241030102054319	QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA COMO ORDENADORA DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE - RAS	TUDO ESTADO	3390/500	40.000,00
10.301.0205.2270005241030102054319	QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA COMO ORDENADORA DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE - RAS	TUDO ESTADO	4441/500	340.000,00
10.301.0205.2270005241030102054319	QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA COMO ORDENADORA DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE - RAS	TUDO ESTADO	4490/500	5.000,00
10.128.0205.2270005241012802054280	PROMOÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE	TUDO ESTADO	3390/500	10.000,00
10.128.0205.2270005241012802054280	PROMOÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE	TUDO ESTADO	3390/500	3.000,00
10.128.0205.2270005241012802054280	PROMOÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE	TUDO ESTADO	3390/500	31.500,00
10.128.0205.2270005241012802054280	PROMOÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE	TUDO ESTADO	3390/500	8.500,00
10.303.0205.2270005241030302054349	AMPLIAÇÃO DO ACESSO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	TUDO ESTADO	3341/500	911.877,00
10.303.0205.2270005241030302054349	AMPLIAÇÃO DO ACESSO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	TUDO ESTADO	3390/500	107.000,00
10.303.0205.2270005241030302054349	AMPLIAÇÃO DO ACESSO À ASSISTÊNCIA	TUDO ESTADO	3390/500	109.000,00

	FARMACÊUTICA			
10.303.0205.2270005241030302054349	AMPLIAÇÃO DO ACESSO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	TODO ESTADO	3390/500	469.360,00
10.303.0205.2270005241030302054349	AMPLIAÇÃO DO ACESSO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	TODO ESTADO	3390/500	60.000,00
10.303.0205.2270005241030302054349	AMPLIAÇÃO DO ACESSO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	TODO ESTADO	3390/500	65.000,00
10.303.0205.2270005241030302054349	AMPLIAÇÃO DO ACESSO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	TODO ESTADO	3390/500	81.996,00
10.303.0205.2270005241030302054349	AMPLIAÇÃO DO ACESSO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	TODO ESTADO	3390/500	578.000,00
10.303.0205.2270005241030302054349	AMPLIAÇÃO DO ACESSO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	TODO ESTADO	3390/500	152.000,00
10.422.0205.2270005241042202054439	FORTALECIMENTO DA REDE DE OUVIDORIAS EM SAÚDE DO SUS	TODO ESTADO	3390/500	20.000,00
10.422.0205.2270005241042202054439	FORTALECIMENTO DA REDE DE OUVIDORIAS EM SAÚDE DO SUS	TODO ESTADO	4490/500	10.000,00
10.302.0205.2270005241030202054348	IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO ESTADO	TODO ESTADO	3350/500	257.000,00
10.302.0205.2270005241030202054348	IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO ESTADO	TODO ESTADO	3350/500	19.259,00
10.302.0205.2270005241030202054348	IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO ESTADO	TODO ESTADO	3394/500	613.619,00
10.302.0205.2270005241030202054347	QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ESTADO	TODO ESTADO	3341/500	2.067.000,00
10.302.0205.2270005241030202054347	QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ESTADO	TODO ESTADO	3341/500	229.000,00
10.302.0205.2270005241030202054347	QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ESTADO	TODO ESTADO	4441/500	474.120,00
10.302.0205.2270005241030202054350	FORTALECIMENTO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS E DE APOIO ASSISTENCIAL	REGIÃO METROPOLITANA	3390/500	10.147,00

	DA UNCISAL			
10.302.0205.2270005241030202054350	FORTALECIMENTO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS E DE APOIO ASSISTENCIAL DA UNCISAL	REGIÃO METROPOLITANA	3390/500	9.299,00
10.302.0205.2270005241030202054350	FORTALECIMENTO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS E DE APOIO ASSISTENCIAL DA UNCISAL	REGIÃO METROPOLITANA	3390/500	60.000,00
10.122.0004.2270005241012200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3391/500	87.000,00
10.304.0205.2270005241030402054314	VIGILÂNCIA E CONTROLE SANITÁRIO DE SERVIÇOS, AMBIENTES E PRODUTOS	TODO ESTADO	4490/500	16.000,00
10.305.0205.2270005241030502054315	VIGILÂNCIA E CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO DE DOENÇAS, AGRAVOS, DETERMINANTES E FATORES DE RISCOS	TODO ESTADO	3341/500	1.082.434,00
10.305.0205.2270005241030502054315	VIGILÂNCIA E CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO DE DOENÇAS, AGRAVOS, DETERMINANTES E FATORES DE RISCOS	TODO ESTADO	3341/500	10.560,00
10.305.0205.2270005241030502054315	VIGILÂNCIA E CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO DE DOENÇAS, AGRAVOS, DETERMINANTES E FATORES DE RISCOS	TODO ESTADO	4490/500	9.977,00
10.305.0205.2270005241030502054315	VIGILÂNCIA E CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO DE DOENÇAS, AGRAVOS, DETERMINANTES E FATORES DE RISCOS	TODO ESTADO	4490/500	42.000,00
10.301.0205.2270005241030102054446	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL À SAÚDE CRIANÇA	TODO ESTADO	3390/500	13.000,00

DECRETO Nº 94.519, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 412.170,54 (QUATROCENTOS E DOZE MIL E CENTO E SETENTA REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Nº 9.036, de 7 de novembro de 2023, que altera a Lei Orçamentária Anual sob o Nº 8.791 de 29 de dezembro de 2022, Decreto Nº 87.487, de 10 de janeiro de 2023 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:13020.0000001993/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, o crédito Suplementar no valor de R\$ 412.170,54 (quatrocentos e doze mil e cento e setenta reais e cinquenta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de novembro de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENO

ANEXO I (Anexo ao Decreto Nº 94.519, de 16 de novembro de 2023)				Suplementação em R\$1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor	
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			412.170,54	
15024	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			412.170,54	
08.306.0011.2150000240830600114460	APOIO A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E VULNERABILIDADE SOCIALVULNERABILIDADE SOCIAL NO ESTADO DE ALAGOAS	TODO ESTADO	3390/500	412.170,54	

ANEXO II (Anexo ao Decreto Nº 94.519, de 16 de novembro de 2023)				Anulação em R\$1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor	
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			412.170,54	
99999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			412.170,5	
99.999.0999.199000999999999999999999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TODO ESTADO	9000/500	412.170,54	

DECRETO Nº 94.520, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 7.031.201,57 (SETE MILHÕES E TRINTA E UM MIL E DUZENTOS E UM REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Governador do Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Nº 9.036, de 7 de novembro de 2023, que altera a Lei Orçamentária Anual sob o Nº 8.791 de 29 de dezembro de 2022, Decreto Nº 87.487, de 10 de janeiro de 2023 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01400.0000002626/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, o crédito Suplementar no valor de R\$ 7.031.201,57 (sete milhões e trinta e um mil e duzentos e um reais e cinquenta e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de novembro de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENO

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 94.520, de 16 de novembro de 2023)			Suplementação em R\$1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA			7.031.201,57
14030	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA			7.031.201,57
20.605.0008.1140000302060500083316	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR ; AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PAA	REGIÃO METROPOLITANA	3390/700	7.031.201,57

DECRETO Nº 94.521, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.250.000,00 (TRÊS MILHÕES E DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Nº 9.036, de 7 de novembro de 2023, que altera a Lei Orçamentária Anual sob o Nº 8.791 de 29 de dezembro de 2022, Decreto Nº 87.487, de 10 de janeiro de 2023 e o que consta no Processo Administrativo Nº 36000.0000001600/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude, o crédito Suplementar no valor de R\$ 3.250.000,00 (três milhões e duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de novembro de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENO

ANEXO I (Anexo ao Decreto Nº 94.521, de 16 de novembro de 2023)				Suplementação em R\$1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			3.250.000,00
36021	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			3.250.000,00
27.812.0010.1360000212781200104392	DESENVOLVER ATIVIDADES DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	TODO ESTADO	3350/500	3.250.000,00

ANEXO II (Anexo ao Decreto Nº 94.521, de 16 de novembro de 2023)				Anulação em R\$1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			3.250.000,00
99999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			3.250.000,00
99.999.0999.199000999999999909999999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TODO ESTADO	9000/500	3.250.000,00

DECRETO Nº 94.522, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Nº 9.036, de 7 de novembro de 2023, que altera a Lei Orçamentária Anual sob o Nº 8.791 de 29 de dezembro de 2022, Decreto Nº 87.487, de 10 de janeiro de 2023 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01700.0000007807/2023.

Considerando o presente no Art. 49 redigido abaixo, as emendas impositivas podem sofrer alterações por critério de conveniência do parlamentar:

Art. 49. As Programações Orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas, por critério de conveniência, até o primeiro semestre do exercício de 2023, a pedido do parlamentar, ainda que não esteja no exercício do mandato, mediante ofício (...).

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, o crédito Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de novembro de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENO

ANEXO I (Anexo ao Decreto Nº 94.522, de 16 de novembro de 2023)				Suplementação em R\$1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor	
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			300.000,00	
15024	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			300.000,00	
08.244.0011.2150000240824400114383	APOIO AOS PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	TODO ESTADO	3350/500	300.000,00	

ANEXO II (Anexo ao Decreto Nº 94.522, de 16 de novembro de 2023)				Anulação em R\$1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor	

	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			300.000,00
15024	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			300.000,00
08.244.0011.2150000240824400114383	APOIO AOS PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	TODO ESTADO	3340/500	300.000,00

DECRETO Nº 94.523, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Nº 9.036, de 7 de novembro de 2023, que altera a Lei Orçamentária Anual sob o Nº 8.791 de 29 de dezembro de 2022, Decreto Nº 87.487, de 10 de janeiro de 2023 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01700.0000007820/2023.

Considerando o presente no Art. 49 redigido abaixo, as emendas impositivas podem sofrer alterações por critério de conveniência do parlamentar:

Art. 49. As Programações Orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas, por critério de conveniência, até o primeiro semestre do exercício de 2023, a pedido do parlamentar, ainda que não esteja no exercício do mandato, mediante ofício (...).

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude, o crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de novembro de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENO

ANEXO I (Anexo ao Decreto Nº 94.523, de 16 de novembro de 2023)			Suplementação em R\$1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			20.000,00

36021	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			20.000,00
27.812.0010.1360000212781200104392	DESENVOLVER ATIVIDADES DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	TODO ESTADO	4450/500	20.000,00

ANEXO II (Anexo ao Decreto Nº 94.523, de 16 de novembro de 2023)				Anulação em R\$1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			20.000,00
36021	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			20.000,00
27.812.0010.1360000212781200104392	DESENVOLVER ATIVIDADES DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	TODO ESTADO	4450/500	20.000,00

DECRETO Nº 94.524, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 70.000.000,00 (SETENTA MILHÕES DE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Nº 9.036, de 7 de Novembro de 2023, que altera a Lei Orçamentária Anual sob o Nº 8.791 de 29 de Dezembro de 2022, Decreto Nº 87.487, de 10 de Janeiro de 2023 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:02000.0000036350/2023.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Fundo Estadual de Saúde, o crédito Suplementar no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de novembro de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENO

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 94.524, de 16 de novembro de 2023)				Suplementação em R\$1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			70.000.000,00
27524	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			70.000.000,00
10.122.0004.2270005241012200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390 / 500	900.000,00
10.305.0205.2270005241030502054315	VIGILÂNCIA E CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO DE DOENÇAS, AGRAVOS, DETERMINANTES E FATORES DE RISCOS	TODO ESTADO	3390 / 500	800.000,00
10.302.0205.2270005241030202054347	QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ESTADO	TODO ESTADO	3390 / 500	48.000.000,00
10.302.0205.2270005241030202054347	QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ESTADO	TODO ESTADO	3390 / 500	8.000.000,00
10.302.0205.2270005241030202054347	QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ESTADO	TODO ESTADO	3390 / 500	10.000.000,00
10.302.0205.2270005241030202054347	QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ESTADO	TODO ESTADO	3390 / 500	2.300.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			70.000.000,00

DECRETO Nº 94.525, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 559.108,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E CENTO E OITO REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Nº 9.036, de 7 de Novembro de 2023, que altera a Lei Orçamentária Anual sob o Nº 8.791 de 29 de Dezembro de 2022, Decreto Nº 87.487, de 10 de Janeiro de 2023 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:02600.0000002615/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Desenvolvimento de Ações Culturais, o crédito Suplementar no valor de R\$ 559.108,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil e cento e oito reais), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de novembro de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENO

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 94.525, de 16 de novembro de 2023)			Suplementação em R\$1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA			559.108,00
18557	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CULTURAIS			559.108,00
13.392.0010.1180005571339200104232	CONCESSÃO DE BOLSAS PARA MESTRES DA CULTURA POPULAR - REGISTRO DO PATRIMÔNIO VIVO	TODO ESTADO	3390/500	89.008,00
13.392.0010.1180005571339200104234	IMPLANTAÇÃO DO FICA - FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA ALAGOANA	TODO ESTADO	3390/500	470.100,00

DECRETO Nº 94.526, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Governador do Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Nº 9.036, de 7 de Novembro de 2023, que altera a Lei Orçamentária Anual sob o Nº 8.791 de 29 de Dezembro de 2022, Decreto Nº 87.487, de 10 de Janeiro de 2023 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:02200.0000001203/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Comunicação, o crédito Suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de novembro de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENO

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 94.526 de 16 de novembro de 2023)				Suplementação em R\$1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor	
	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO			4.000.000,00	
17010	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO			4.000.000,00	
24.131.0012.1170000102413100124179	PROMOÇÃO DE PLANO DE MÍDIAS E CAMPANHAS	TODO ESTADO	3390/500	4.000.000,00	

DECRETO Nº 94.527, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.068.000,00 (HUM MILHÃO E SSESSENTA E OITO MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Nº 9.036, de 7 de Novembro de 2023, que altera a Lei Orçamentária Anual sob o Nº 8.791 de 29 de Dezembro de 2022, Decreto Nº 87.487, de 10 de Janeiro de 2023 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:13020.0000002082/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, o crédito Suplementar no valor de R\$ 1.068.000,00 (hum milhão e sessenta e oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de novembro de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENO

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 94.527, de 16 de novembro de 2023)				Suplementação em R\$1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor	
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			1.068.000,00	
15024	SECRETARIA DE			1.068.000,00	
	ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
08.244.0011.2150000240824400114462	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA ALAGOANA - CRIA	TODO ESTADO	3390/500	1.068.000,00	

DECRETO Nº 94.528, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE AO INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.202.297,84 (TRÊS MILHÕES E DUZENTOS E DOIS MIL E DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Nº 9.036, de 7 de Novembro de 2023, que altera a Lei Orçamentária Anual sob o Nº 8.791 de 29 de Dezembro de 2022, Decreto Nº 87.487, de 10 de Janeiro de 2023 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:41506.0000000639/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Tecnologia Em Informática e Informação, o crédito Suplementar no valor de R\$ 3.202.297,84 (três milhões e duzentos e dois mil e duzentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de novembro de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENO

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 94.528, de 16 de novembro de 2023)			Suplementação em R\$1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO			3.202.297,84
16506	INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO			3.202.297,84
19.126.0009.1160025061912600092032	IMPLANTAÇÃO DA REDE INTEGRADA CONVERGENTE E MULTISERVIÇOS DO ESTADO	TODO ESTADO	3390/501	3.202.297,84

DECRETO Nº 94.529, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 321.026,07 (TREZENTOS E VINTE E UM MIL E VINTE E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Nº 9.036, de 7 de Novembro de 2023, que altera a Lei Orçamentária Anual sob o Nº 8.791 de 29 de Dezembro de 2022, Decreto Nº 87.487, de 10 de Janeiro de 2023 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:13020.0000002152/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, o crédito Suplementar no valor de R\$ 321.026,07 (trezentos e vinte e um mil e vinte e seis reais e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de novembro de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENO

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 94.529, de 16 de novembro de 2023)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			321.026,07
15024	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			321.026,07
08.122.0004.2150000240812200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390/500	247.975,96
08.122.0004.2150000240812200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390/500	59.891,46
08.122.0004.2150000240812200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390/500	4.702,92
08.122.0004.2150000240812200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	4490/500	8.455,73

DECRETO Nº 94.530, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.729.152,80 (CINCO MILHÕES E SETECENTOS E VINTE E NOVE MIL E CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Nº 9.036, de 7 de Novembro de 2023, que altera a Lei Orçamentária Anual sob o Nº 8.791 de 29 de Dezembro de 2022, Decreto Nº 87.487, de 10 de Janeiro de 2023 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01400.0000002443/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, o crédito Suplementar no valor de R\$ 5.729.152,80 (cinco milhões e setecentos e vinte e nove mil e cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de novembro de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENO

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 94.530, de 16 de novembro de 2023)			Suplementação em R\$1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA			5.729.152,80
14030	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA			5.729.152,80
20.605.0008.1140000302060500083316	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR ; AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PAA	REGIÃO METROPOLITANA	3390/500	5.729.152,80

DECRETO Nº 94.531, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE AO FUNDO DE REGISTRO E DO COMÉRCIO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 796.544,00 (SETECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Nº 9.036, de 7 de Novembro de 2023, que altera a Lei Orçamentária Anual sob o Nº 8.791 de 29 de Dezembro de 2022, Decreto Nº 87.487, de 10 de Janeiro de 2023 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:52534.0000000847/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Registro e do Comércio, o crédito Suplementar no valor de R\$ 796.544,00 (setecentos e noventa e seis mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de novembro de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENO

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 94.531, de 16 de novembro de 2023)			Suplementação em R\$1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	FUNDO DE REGISTRO E DO COMÉRCIO			796.544,00
29534	FUNDO DE REGISTRO E DO COMÉRCIO			796.544,00
23.122.0004.1290035342312200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390/500	796.544,00

DECRETO Nº 94.532, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.675.457,10 (HUM MILHÃO E SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Nº 9.036, de 7 de Novembro de 2023, que altera a Lei Orçamentária Anual sob o Nº 8.791 de 29 de Dezembro de 2022, Decreto Nº 87.487, de 10 de Janeiro de 2023 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:29032.0000001324/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado do Turismo, o crédito Suplementar no valor de R\$ 1.675.457,10 (hum milhão e seiscentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e dez centavos), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de novembro de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENO

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 94.532, de 16 de novembro de 2023)			Suplementação em R\$1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO			1.675.457,10
29032	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO			1.675.457,10
23.122.0004.1290050322312200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390/500	1.675.457,10

DECRETO Nº 94.533, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 14.159.167,14 (QUATORZE MILHÕES E CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL E CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Nº 9.036, de 7 de Novembro de 2023, que altera a Lei Orçamentária Anual sob o Nº 8.791 de 29 de Dezembro de 2022, Decreto Nº 87.487, de 10 de Janeiro de 2023 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01700.0000007230/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, o crédito Suplementar no valor de R\$ 14.159.167,14 (quatorze milhões e cento e cinquenta e nove mil e cento e sessenta e sete reais e quatorze centavos), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de novembro de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENO

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 94.533, de 16 de novembro de 2023)			Suplementação em R\$1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO			14.159.167,14
13017	SECRETARIA DE ESTADO DO			14.159.167,14

	PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO			
04.124.0012.1130000170412400123169	LEVANTAMENTO DOS BENS PATRIMONIAIS DO ESTADO DE ALAGOAS	TODO ESTADO	4490/500	14.159.167,14

DECRETO Nº 94.534, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 890.000,00 (OITOCENTOS E NOVENTA MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Nº 9.036, de 7 de Novembro de 2023, que altera a Lei Orçamentária Anual sob o Nº 8.791 de 29 de Dezembro de 2022, Decreto Nº 87.487, de 10 de Janeiro de 2023 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01206.0000050146/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Polícia Militar do Estado de Alagoas, o crédito Suplementar no valor de R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de novembro de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENO

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 94.534, de 16 de novembro de 2023)			Suplementação em R\$1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS			890.000,00
19034	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS			890.000,00
06.122.0004.1190010340612200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390/500	100.000,00
06.122.0004.1190010340612200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390/500	790.000,00

DECRETO Nº 94.535, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 31.312.000,00 (TRINTA E UM MILHÕES E TREZENTOS E DOZE MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Nº 9.036, de 7 de Novembro de 2023, que altera a Lei Orçamentária Anual sob o Nº 8.791 de 29 de Dezembro de 2022, Decreto Nº 87.487, de 10 de Janeiro de 2023 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:34000.0000035959/2023.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social, o crédito Suplementar no valor de R\$ 31.312.000,00 (trinta e um milhões e trezentos e doze mil reais), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de novembro de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENO

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 94.535, de 16 de novembro de 2023)			Suplementação em R\$1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL			31.312.000,00
34051	SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL			31.312.000,00
14.421.0006.1340000511442100062008	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS	TODO ESTADO	3390/500	31.312.000,00

DECRETO Nº 94.536, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE AO FUNDO DE REGISTRO E DO COMÉRCIO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 134.090,88 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E NOVENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Nº 9.036, de 7 de Novembro de 2023, que altera a Lei Orçamentária Anual sob o Nº 8.791 de 29 de Dezembro de 2022, Decreto Nº 87.487, de 10 de Janeiro de 2023 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:52534.0000000868/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Registro e do Comércio, o crédito Suplementar no valor de R\$ 134.090,88 (cento e trinta e quatro mil e noventa reais e oitenta e oito centavos), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de novembro de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENO

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 94.536, de 16 de novembro de 2023)			Suplementação em R\$1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	FUNDO DE REGISTRO E DO COMÉRCIO			134.090,88
29534	FUNDO DE REGISTRO E DO COMÉRCIO			134.090,88
23.122.0004.1290035342312200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390/500	134.090,88

DECRETO Nº 94.537, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE À CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Nº 9.036, de 7 de Novembro de 2023, que altera a Lei Orçamentária Anual sob o Nº 8.791 de 29 de Dezembro de 2022, Decreto Nº 87.487, de 10 de Janeiro de 2023 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01104.0000000987/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Controladoria Geral do Estado, o crédito Suplementar no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de novembro de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENO

ANEXO I (Anexo ao Decreto Nº 94.537, de 16 de novembro de 2023)			Suplementação em R\$1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO			3.200,00
11008	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO			3.200,00
04.122.0004.1110080080412200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191/500	3.200,00

ANEXO II (Anexo ao Decreto Nº 94.537, de 16 de novembro de 2023)			Anulação em R\$1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO			3.200,00
11008	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO			3.200,00
04.122.0004.1110080080412200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190/500	3.200,00

DECRETO Nº 94.538, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Nº 9.036, de 7 de Novembro de 2023, que altera a Lei Orçamentária Anual sob o Nº 8.791 de 29 de Dezembro de 2022, Decreto Nº 87.487, de 10 de Janeiro de 2023 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01400.0000002575/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, o crédito Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de novembro de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENO

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 94.538, de 16 de novembro de 2023)			Suplementação em R\$1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA			250.000,00
14030	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA			250.000,00
20.122.0004.1140000302012200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390/500	250.000,00

DECRETO Nº 94.539, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE AO FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.721.300,00 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS E VINTE E UM MIL E TREZENTOS REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Nº 9.036, de 7 de Novembro de 2023, que altera a Lei Orçamentária Anual sob o Nº 8.791 de 29 de Dezembro de 2022, Decreto Nº 87.487, de 10 de Janeiro de 2023 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:60030.0000002860/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado de Alagoas, o crédito Suplementar no valor de R\$ 2.721.300,00 (dois milhões e setecentos e vinte e um mil e trezentos reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de novembro de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENO

ANEXO I (Anexo ao Decreto Nº 94.539, de 16 de novembro de 2023)			Suplementação em R\$1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS			2.721.300,00

16514	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS			2.721.300,00
12.571.0010.1160035141257100104340	PROGRAMA DE APOIO À CONSOLIDAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE ALAGOAS	TODO ESTADO	3390/500	1.128.000,00
12.571.0010.1160035141257100102035	APOIO AOS JOVENS PESQUISADORES	TODO ESTADO	3390/500	1.113.800,00
12.571.0010.1160035141257100104196	APOIO A PROGRAMAS ESPECIAIS	TODO ESTADO	3390/500	307.500,00
12.571.0010.1160035141257100104196	APOIO A PROGRAMAS ESPECIAIS	TODO ESTADO	3390/500	172.000,00

ANEXO II (Anexo ao Decreto Nº 94.539, de 16 de novembro de 2023)		Anulação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS			2.721.300,00
16514	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS			2.721.300,00
19.571.0009.1160035141957100094198	APOIO AOS GRUPOS DE PESQUISA	TODO ESTADO	3390/500	1.011.490,00
19.122.0004.1160035141912200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	4490/500	1.191.365,00
19.122.0004.1160035141912200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	4490/500	518.445,00

DECRETO Nº 94.540, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Nº 9.036, de 7 de Novembro de 2023, que altera a Lei Orçamentária Anual sob o Nº 8.791 de 29 de Dezembro de 2022, Decreto Nº 87.487, de 10 de Janeiro de 2023 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01500.0000042274/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de novembro de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENO

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 94.540, de 16 de novembro de 2023)			Suplementação em R\$1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			15.000.000,00
21018	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			15.000.000,00
04.122.0004.1210000180412200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390/500	15.000.000,00

DECRETO Nº 94.541, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.498.431,49 (HUM MILHÃO E QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Nº 9.036, de 7 de Novembro de 2023, que altera a Lei Orçamentária Anual sob o Nº 8.791 de 29 de Dezembro de 2022, Decreto Nº 87.487, de 10 de Janeiro de 2023 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:30010.0000000482/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, o crédito Suplementar no valor de R\$ 1.498.431,49 (hum milhão e quatrocentos e noventa e oito mil e quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de novembro de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENO

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 94.541, de 16 de novembro de 2023)			Suplementação em R\$1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região	Nat. Da	Valor
		Planejamento	Despesa / Fonte de Recursos	
	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO			1.498.431,49
16026	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO			1.498.431,49
19.573.0009.1160000261957300093217	APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS	TODO ESTADO	3390/500	219.967,01
19.573.0009.1160000261957300093217	APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS	TODO ESTADO	3390/500	93.000,00
19.572.0009.1160000261957200093257	FORTALECIMENTO DA GESTÃO DOS POLOS ESTADUAIS DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	TODO ESTADO	3390/500	48.000,00
19.572.0009.1160000261957200093257	FORTALECIMENTO DA GESTÃO DOS POLOS ESTADUAIS DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	TODO ESTADO	3390/500	15.650,00
19.572.0009.1160000261957200093257	FORTALECIMENTO DA GESTÃO DOS POLOS ESTADUAIS DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	TODO ESTADO	3390/500	650.782,79
19.572.0009.1160000261957200093257	FORTALECIMENTO DA GESTÃO DOS POLOS ESTADUAIS DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	TODO ESTADO	3390/500	127.010,30
19.122.0004.1160000261912200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390/500	14.000,00
19.122.0004.1160000261912200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390/500	29.000,00
19.122.0004.1160000261912200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390/500	60.000,00
19.122.0004.1160000261912200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390/500	36.000,00
19.122.0004.1160000261912200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390/500	183.043,39
19.122.0004.1160000261912200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390/500	21.978,00

DECRETO Nº 94.542, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 7.606.375,87 (SETE MILHÕES E SEISCENTOS E SEIS MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Nº 9.036, de 7 de Novembro de 2023, que altera a Lei Orçamentária Anual sob o Nº 8.791 de 29 de Dezembro de 2022, Decreto Nº 87.487, de 10 de Janeiro de 2023 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:02100.0000008102/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Segurança Pública, o crédito Suplementar no valor de R\$ 7.606.375,87 (sete milhões e seiscentos e seis mil e trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de novembro de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENO

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 94.542, de 16 de novembro de 2023)			Suplementação em R\$1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA			7.606.375,87
19033	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA			7.606.375,87
06.122.0004.1190000330612200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390/500	7.606.375,87

DECRETO Nº 94.543, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 850.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Nº 9.036, de 7 de Novembro de 2023, que altera a Lei Orçamentária Anual sob o Nº 8.791 de 29 de Dezembro de 2022, Decreto Nº 87.487, de 10 de Janeiro de 2023 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01203.0000014789/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, o crédito Suplementar no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de novembro de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENO

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 94.543, de 16 de novembro de 2023)			Suplementação em R\$1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS			850.000,00
19036	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS			850.000,00
06.122.0004.1190030360612200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390/500	850.000,00

DECRETO Nº 94.544, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE AO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Nº 9.036, de 7 de Novembro de 2023, que altera a Lei Orçamentária Anual sob o Nº 8.791 de 29 de Dezembro de 2022, Decreto Nº 87.487, de 10 de Janeiro de 2023 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:04903.0000001601/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas, o crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de novembro de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENO

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 94.544, de 16 de novembro de 2023)			Suplementação em R\$1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS			10.000,00
23542	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS			10.000,00
18.541.0008.1230015421854100083375	GESTÃO DE CONTROLE E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	TODO ESTADO	3390/703	10.000,00

DECRETO Nº 94.545, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE À AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 850.021,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL E VINTE E UM REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Nº 9.036, de 7 de Novembro de 2023, que altera a Lei Orçamentária Anual sob o Nº 8.791 de 29 de Dezembro de 2022, Decreto Nº 87.487, de 10 de Janeiro de 2023 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:52555.0000003517/2023.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto à Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas, o crédito Suplementar no valor de R\$ 850.021,00 (oitocentos e cinquenta mil e vinte e um reais), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de novembro de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENO

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 94.545, de 16 de novembro de 2023)			Suplementação em R\$1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO			850.021,00

	AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS			
14555	AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS			850.021,00
20.122.0004.1140035552012200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390/500	56.590,00
20.122.0004.1140035552012200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390/500	288.074,00
20.609.0008.1140035552060900084409	INCREMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO ESTADUAL	TODO ESTADO	3390/500	27.500,00
20.609.0008.1140035552060900084464	PROMOÇÃO DA SANIDADE E DEFESA ANIMAL	TODO ESTADO	3390/500	227.857,00
20.126.0004.1140035552012600042600	ACESSO À REDE CORPORATIVA DE GOVERNO.	TODO ESTADO	3390 / 500	250.000,00

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Gabinete Civil

EXTRATO DO CONVÊNIO GC nº 001/2023

Processo Administrativo nº E:29032.0000001040/2023

Concedente: O Estado de Alagoas, por intermédio do GABINETE CIVIL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.267/0001-01 e com sede na Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió - AL, CEP 57.020-250, neste ato representado por seu Secretário Chefe do Gabinete Civil, o Sr. FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO, inscrito no CPF sob o nº 051.745.964-77, conforme Decreto nº 93.934, de 10 de outubro de 2023, publicado no DOE/AL em 11 de outubro de 2023.

Conveniente: O município de União dos Palmares, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.946/0001-34, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Areski Damara de Omena Freitas Júnior, inscrito no CPF sob o nº 384.374-144-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por mandato eletivo.

Objeto: O objeto do presente Convênio a implantação do Centro Cultural para a divulgação da cultura Afra Brasileira através do evento denominado "Zumbi Vive", conforme Plano de Trabalho apresentado.

Origem dos recursos: Próprios.

Gestor do Convênio: Madson Correia Maximo de Lima, CPF sob o nº 051.745.964-77.

Dotação orçamentária: A despesa com a prestação de que trata o objeto deste Termo Aditivo corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento do Gabinete Civil para o exercício financeiro de 2023: Programa de Trabalho: 04.122.0004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão. Elemento de Despesa: 3390.39, Fonte de Recursos: 500.

Signatários: Felipe de Carvalho Cordeiro, CPF: 055.105.674-65; Areski Damara de Omena Freitas Júnior, CPF: 384.374.144-15.

Data da Assinatura: 16 de novembro de 2023.

Protocolo 789991

Secretaria de Estado da Educação (SEDUC)

EDITAL/SEDUC N° 032/2023

PROCESSO DE ESCOLHA DOS GESTORES E GESTORES ADJUNTOS DE UNIDADE DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL EM CONFORMIDADE COM A LEI N° 8.748/2022 e DECRETO N° 93.688/2023.

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo de escolha de Gestores e Gestores Adjuntos de Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual, em cumprimento ao que determina a Lei n° 8.748, de 28 de setembro de 2022 e Decreto 93.688 de 25 de setembro de 2023, que define os critérios de escolha dos professores da Rede Estadual para ocuparem a função gratificada de Gestores e Gestores Adjuntos de Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual.

1 - DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

1.1. O processo de escolha de Gestores de Unidade de Ensino será realizado sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação, coordenado pela Superintendência da Rede Estadual de Ensino - SURE - e obedece às normas do presente Edital.

1.2. As etapas que compõem o processo de escolha consistem em:

1.2.1. Certificação dos professores para composição do Banco de Gestores de Unidade de Ensino da Rede Estadual;

1.2.2. Análise de títulos;

1.2.3. Avaliação de conhecimento e experiência profissional; e

1.2.4. Consulta pública direta e secreta, igualitária e facultativa aos membros da comunidade escolar aptos a votar.

1.3. As etapas 1.2.1, 1.2.3 e 1.2.4 são de caráter eliminatório.

1.4. A etapa 1.2.2 é de caráter classificatório.

1.5. O candidato a gestor das Unidades de Ensino Prisionais e dos Centros Socioeducativos passarão pelas etapas previstas nos item 1.2, exceto o item 1.2.4, da consulta pública.

1.6. O candidato a gestor das Unidades de Ensino Indígenas passará pelas etapas previstas no item 1.2, de acordo

com as orientações a seguir:

1.6.1. Os candidatos deverão apresentar Carta de Anuência da liderança da comunidade indígena a qual pertence a escola que pretende ser Gestor, para prosseguir nas etapas posteriores a certificação no curso de formação para gestão escolar;

1.6.2. A liderança indígena deverá fornecer Carta de Anuência a, pelo menos, 3 (três) professores que pretendem ser candidatos a Gestor ou Gestor Adjunto de Unidade de Ensino Indígena; e

1.6.3. Em caso de não haver 3 (três) professores com interesse em ser candidato a gestor da Unidade de Ensino Indígena, a Comissão Eleitoral Escolar deve informar a Comissão Intermediária, por meio de ata de reunião com os professores em exercício na comunidade escolar.

1.7. Os Centros de Suporte às Atividades Didático-Pedagógicas, os Centros de Educação Especial e Institutos passarão pelas etapas previstas nos item 1.2, exceto o item 1.2.4, da consulta pública.

1.8. As Unidades de Ensino integrantes do Programa Alagoano de Ensino Integral - PALEI, as Unidades de Ensino Cívico-Militares e demais Unidades de Ensino passarão por todas as etapas previstas no item 1.2 deste Edital.

2- DA CERTIFICAÇÃO DOS PROFESSORES PARA COMPOSIÇÃO DO BANCO DE GESTORES

2.1. O processo de certificação que consta neste Edital está em andamento conforme Decreto n° 93.688/2023, em seu artigo 4° parágrafo único, onde estabelece: “Antes da publicação do Edital para a consulta pública, a SEDUC divulgará o período da formação para a certificação dos pré-candidatos.”. A partir:

2.1.1. Da Portaria/Seduc n° 21.976 de 13 de setembro de 2023, que dispõe sobre chamamento aos integrantes do magistério público estadual para participarem do processo de certificação para composição do banco de gestores de unidade de ensino da rede estadual, e

2.1.2. Edital/Seduc n° 024 de 18 de setembro de 2023, sobre o processo de certificação para composição do banco de gestores de unidade de ensino da rede estadual ofertado aos integrantes do magistério público estadual.

2.2. A lista nominal dos cursistas aprovados será divulgada no site da Secretaria de Estado da Educação (www.educacao.al.gov.br), de acordo com o cronograma do Edital/Seduc nº 024 de 18 de setembro de 2023, sobre o processo de certificação.

2.3. Os pré-candidatos à gestão da Unidade de Ensino, referente ao biênio 2024/2025, deverão entregar a documentação descrita no item 3, conforme cronograma deste edital, na Gerência Especial de Educação em que está lotado.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. As cópias dos documentos devem ser autenticadas pelo servidor da GEE, mediante apresentação do documento original.

3.2. O pré-candidato deverá apresentar:

3.2.1. Cópia de CPF, RG e comprovante de residência;

3.2.2. Cópia do demonstrativo de pagamento;

3.2.3. Comprovante de graduação em Licenciatura Plena;

3.2.4. Certificado de lato e stricto sensu (caso possua);

3.2.5. Certificados de cursos de formação continuada em gestão escolar (caso possua);

3.2.6. Currículo lattes;

3.2.7. Declaração de comprovação de 3 anos de experiência no magistério;

3.2.8. Declaração de idoneidade administrativa expedida pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

3.2.9. Processo Administrativo Disciplinar - CPI / SEDUC;

3.2.10. Declaração de adimplência junto ao Setor de Prestação de Contas da SEDUC - Administração Central e GEE dos recursos advindos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar; Escola da Hora e Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE (somente para pré-candidatos que assumiram a presidência e tesouraria do Conselho Escolar de qualquer Unidade de Ensino da Rede Estadual);

3.2.10.1. Caso nunca tenha sido presidente ou tesoureiro, apresentar autodeclaração;

3.2.10.2. Caso tenha sido presidente ou tesoureiro em mais de uma Unidade de Ensino, deve apresentar declaração de cada uma delas.

3.2.11. Certidão de antecedentes criminais;

3.2.12. Caso tenha sido Gestor ou Gestor Adjunto em 2019 e/ou 2021, apresentar autodeclaração do crescimento de resultados de acordo com o item 6.5 deste edital.

3.2.13. O(A) candidato(a) com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas deverá declarar oficialmente, no ato de sua inscrição, estar ciente da condição de dedicação exclusiva para atender as necessidades da função (conforme Parágrafo Único do Art 3º, da Lei Delegada N° 48, de 30 de dezembro de 2022, com alterações em 18 de agosto de 2023);

3.2.14. Caso o(a) candidato(a) esteja em readaptação de função, deve anexar atestado ou declaração médica de que o candidato está apto para o desenvolvimento das atividades de Gestor(a) e Gestor(a) Adjunto(a) das Unidades de Ensino da Rede Estadual de Alagoas;

3.2.15. Carta de Anuência da liderança da comunidade indígena a qual pertence a escola que pretende ser Gestor, conforme o item 1.6.1 deste edital.

4. DA ANÁLISE DE TÍTULOS

4.1. A etapa que trata da análise de títulos será coordenada pela SEDUC/GEE, considerando os diplomas e certificados.

4.2. A pontuação máxima dos títulos constantes no quadro de avaliação de títulos será a soma dos 5 (cinco) itens, totalizando 10 pontos.

4.2.1. Para a análise de títulos, os professores graduados em Pedagogia e/ou com pós-graduação em Gestão Escolar, ou similar, terão vantagem na pontuação.

4.2.2. O candidato deverá optar por apenas uma titulação para pontuação nos itens 3, 4 e 5 do quadro de avaliação de títulos.

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (FORMAÇÃO ACADÊMICA)

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (FORMAÇÃO ACADÊMICA)			
ITEM	TÍTULOS	COMPROVANTE/ DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	DOUTORADO	Diploma/certidão de pós graduação em nível de Doutorado (Título de Doutor) na área de Educação.	2
2	MESTRADO	Diploma/certidão de pós graduação em nível de mestrado (Título de mestre) na área de Educação.	2
3	ESPECIALIZAÇÃO/ PÓS GRADUAÇÃO	Diploma/certidão de pós graduação em nível de Especialização <i>lato sensu</i> na área de Educação, com carga horária mínima de 360h/a.	1
		Diploma/certidão de pós graduação em nível de Especialização <i>lato sensu</i> na área de Gestão Escolar.	2
4	GRADUAÇÃO	Diploma/certidão de graduação na área de Educação.	1
		Diploma/certidão de graduação em Pedagogia	2
5	CURSOS DE FORMAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR NOS ÚLTIMOS CINCO (05) ANOS.	certificado de cursos de aperfeiçoamento na área de Gestão Escolar com carga horária até 120 horas	1
		Certificado de cursos de aperfeiçoamento na área de Gestão Escolar com carga horária acima de 120 horas.	2
PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS TÍTULOS			10 PONTOS

4.3. As cópias dos títulos deverão ser entregues no período descrito no item 14 do cronograma, juntamente com os documentos constantes no item 3 deste edital.

5. DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

5.1. A etapa que trata da avaliação de conhecimento e experiência profissional será coordenada pela SEDUC, considerando currículo, entrevista e estudo de caso.

5.2. O currículo lattes do pré-candidato deverá conter informações sobre suas experiências profissionais no âmbito da educação e funções desempenhadas em Unidades de Ensino (gestão, coordenação pedagógica, articulação de ensino, entre outras) e cursos na área educacional.

5.3. As entrevistas e estudos de caso ocorrerão na regional de lotação do pré-candidato conforme item 14 do cronograma deste edital.

5.3.1. As entrevistas serão organizadas pela Gerência Especial de Educação no ato da entrega da documentação para certificação aos pré candidatos que pretendem prosseguir no processo de Escolha de Gestores para o biênio 2024/2025.

5.4. Serão eliminados os pré candidatos que:

5.4.1. Não comparecerem à entrevista;

5.4.2. Se negarem a responder o instrumento de avaliação.

6. CONSULTA PÚBLICA

6.1. A Consulta Pública implicará:

6.1.1. Supervisão do Secretário(a) da Educação;

6.1.2. Coordenação da Comissão Central;

6.1.3. Acompanhamento, monitoramento da Comissão Intermediária;

6.1.4. Execução da Comissão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual de Educação Básica de Alagoas.

6.2. O quadro detalhado com as vagas por Unidade de Ensino será de acordo com a Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022, e suas alterações em 18 de agosto de 2023, e a PORTARIA / SEDUC Nº 22.414/2023, publicada em 03 de outubro de 2023, de tipificação das Unidades de Ensino, considerando o número de alunos matriculados e enturmados no ano letivo de 2023, até 08 de maio de 2023, conforme registro no SAGEAL.

6.3. Participarão deste processo as Unidades de Ensino que estiverem em atividade letiva durante o período de Consulta pública descrito no item 14 do cronograma deste Edital.

6.4. Os pré-candidatos que exercem/exerceram a função de Gestor ou Gestor Adjunto de Unidade de Ensino em um 2º (segundo) mandato consecutivo na mesma Unidade de Ensino ou 1º (primeiro) mandato em Unidade de Ensino diferente, em período subsequente ao mandato de gestão exercido, faz-se necessário apresentar resultado crescente nas avaliações externas nacional e estadual, conforme o §2º do art 3º da Lei 8.748/2022.

6.5. Os pré-candidatos que assumiram gestão em 2019 e/ou 2021, precisam evidenciar que obtiveram manutenção ou crescimento do IDEB/SAVEAL, considerando a edição anterior a sua gestão.

6.5.1. As Unidades de Ensino que ofertam mais de uma etapa (Ensino Fundamental e Médio), será considerado a manutenção ou crescimento na etapa Ensino Médio.

7. DAS COMISSÕES

7.1. A etapa Consulta Pública direta e secreta, do processo de escolha e de designação de Gestor e Gestor(es) Adjunto(s) de Unidade de Ensino será conduzida por comissões formadas de acordo com a instância de atuação, conforme o Decreto nº 93.688/2023 no capítulo I - das comissões.

7.2. A composição das comissões para a Consulta Pública será divulgada por meio de portaria publicada pela Secretaria de Estado da Educação em Diário Oficial, antecedendo o pleito.

8 - DA INSCRIÇÃO DA CHAPA

8.1. O(s) professor(es) que pretende(m) ser candidato(s) deverá(ão) realizar a inscrição da chapa através de Formulário Eletrônico disponibilizado pela SEDUC: <https://forms.gle/Q7Cc2WXDA3wgN4n18>, no período descrito no item 14 do cronograma deste edital.

8.2. O Formulário Eletrônico deverá ser preenchido com as informações sobre os professores que pretendem ser candidatos a Gestor da Unidade de Ensino e Gestor Adjunto da Unidade de Ensino, de acordo com a Tipificação da Unidade de Ensino conforme Portaria/SEDUC nº 22.414/2023.

8.3. Não serão admitidas, em hipótese alguma, inscrições condicionadas ou em desacordo com as normas constantes neste Edital.

9. DOS REQUISITOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA CHAPA

9.1. São requisitos necessários para a submissão dos professores candidatos a gestores à Consulta Pública da Unidade de Ensino:

9.1.1 Compor o Banco de Gestores.

9.1.2 Ter lotação na Gerência Especial de Educação em que será candidato à gestão de Unidade de Ensino, antes da data da consulta.

9.1.3 Compor chapa conforme tipificação da Unidade de Ensino.

9.1.4 Apresentar proposta de Plano de Gestão Escolar compatível com o Projeto Político Pedagógico da respectiva Unidade de Ensino e com as políticas educacionais da SEDUC, focando nas metas estabelecidas em âmbito estadual. Considerando:

- 9.1.4.1. Marcos referenciais da Unidade de Ensino (localização, histórico e conhecimento da realidade escolar).
- 9.1.4.2. Recursos financeiros e programas que a Unidade de Ensino recebe e administra;
- 9.1.4.3. Curva de crescimento nas avaliações externas e as metas projetadas para a Unidade de Ensino, conforme PORTARIA/SEDUC N.º 22.015/2023, que define as metas pactuadas entre a Secretaria de Estado da Educação e as Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual a partir do Programa Escola 10 para o ano de 2023;
- 9.1.4.4. Análise dos dados da Unidade de Ensino constantes em sites, como <https://qedu.org.br/uf/27-alagoas/ideb>, para conhecer e propor ações de monitoramento para melhoria do fluxo (evasão, aprovação e reprovação) e proficiência escolar.
- 9.1.5 Ter disponibilidade legal para assumir a função, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira e/ou sábado, atendendo a todos os turnos de funcionamento da Unidade de Ensino.
- 9.1.6 Apresentar comprovante de validação da entrega de documentação, emitido pela Gerência Especial de Educação.
- 9.1.7 Cada candidato só poderá constar em uma única chapa, não podendo se candidatar em mais de uma Unidade de Ensino.
- 9.1.8. Caso o pré-candidato tenha exercido ou exerça função de gestor ou gestor adjunto de Unidade de Ensino, deve apresentar resultado crescente nas avaliações externas nacional e estadual, conforme o item 6.5, deste edital.
- 9.1.9. O professor contratado ou em estágio probatório, integrante do Magistério Público Estadual, que passou por todas as etapas do processo, somente poderá candidatar-se à gestão na Unidade de Ensino, quando esta não possuir em sua lotação, professor que cumpra todos os requisitos ou inexistindo interesse destes, com documento comprobatório emitido pela Gerência Especial de Educação.
- 9.1.10. Constar na lista dos aptos na etapa da avaliação de conhecimento e experiência profissional;
- 9.1.11. Entregar a confirmação de inscrição on-line da chapa.
- 9.2. Serão permitidas homologação das chapas por procuração devidamente registrada em cartório.
- 9.3. As inscrições serão homologadas pela Comissão Intermediária, nos dias descritos no item 14 do Cronograma, e o resultado será enviado por e-mail à Comissão Escolar.
- 10. DA CAMPANHA**
- 10.1. As campanhas deverão ser realizadas após homologação das candidaturas pela Comissão Intermediária durante todo o período que antecede à Consulta Pública, obedecendo o item 14 do Cronograma deste edital.
- 10.2. O encerramento da campanha dar-se-á em 24 (vinte e quatro) horas antes do início do processo de votação.
- 10.3. Qualquer manifestação, no dia e local da votação, realizada por algum dos candidatos ou seus apoiadores, poderá ensejar a anulação da chapa e/ou anulação da consulta pública.
- 10.3.1. A chapa será anulada quando ficar comprovado o envolvimento de um de seus integrantes na manifestação de campanha, na indução à campanha por terceiros ou ainda na omissão de controle da condução de seus apoiadores, no dia e /ou local da votação.
- 10.3.2. A consulta pública será suspensa quando a Comissão Intermediária entender que há indicação de envolvimento dos integrantes da(s) chapa(s) concorrente(s) em manifestação de campanha, na indução à campanha por terceiros no dia e/ou local da votação, sendo marcada nova consulta para, no mínimo, 7 (sete) dias após a Consulta Pública suspensa.
- 10.3.3. Em caso de anulação da chapa, a mesma perde o direito de concorrer ao pleito em curso.
- 10.4. Caberá ao Secretário(a) de Estado da Educação indicar professor(es) que cumpra(m) os requisitos descritos no Decreto 93.688/2023, para exercer o mandato de Gestor e/ou Gestor Adjunto na Unidade de Ensino, quando a chapa única for anulada ou se a Consulta Pública após a suspensão não for concluída por haver novamente indicação de envolvimento dos integrantes da(s) chapa(s) concorrente(s) em manifestação de campanha, na indução à campanha por terceiros no dia e/ou local de votação.
- 10.5. É vedada a interferência político-partidária direta ou indireta no processo de escolha de Gestor e Gestor(es) Adjunto(s) durante o período de campanha.
- 10.6. É vedada toda e qualquer vinculação do processo de escolha de Gestor e Gestor(es) Adjunto(s) a propaganda comercial.
- 10.7. A Comissão Escolar deverá divulgar o link de inscrição das chapas, descrito no item 8.1 deste Edital, para os pretensos candidatos da Unidade Escolar.

10.8. A relação das chapas homologadas pela Comissão Intermediária será enviada por e-mail à Comissão Escolar.

10.9. A Comissão Escolar deverá planejar momentos das chapas homologadas com cada segmento da Comunidade Escolar, seguindo calendário previamente definido, determinando dias e horários que não prejudiquem as aulas, garantindo espaço de apresentação das propostas de seu Plano de Gestão.

10.9.1. Os candidatos podem apresentar suas propostas à Comissão Escolar que divulgará nas redes sociais e nos grupos de WhatsApp utilizados pela Unidade de Ensino por alunos, professores, funcionários, pais e/ou responsáveis, grêmios e conselho escolar.

10.9.2. Caberá à Comissão Escolar coordenar as publicações nas mídias e redes sociais da Unidade Escolar, garantindo isonomia de acesso a todas as chapas concorrentes.

11. DO PLEITO

11.1. As seções eleitorais funcionarão nas Unidades de Ensino.

11.2. O pleito ocorrerá na data prevista no item 14 do Cronograma deste Edital.

11.3. Os eleitores deverão votar de acordo com o segmento ao qual pertence (professores, funcionários, pais/responsáveis e alunos maiores de 14 anos ou a partir do 6º ano).

11.3.1 Os estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, menores de 14 (quatorze) anos, serão representados por seu responsável legal.

11.3.2. Na hipótese do eleitor pertencer a mais de um segmento da comunidade escolar, deverá, perante a Comissão Eleitoral Escolar, optar em qual segmento votará.

11.4. A Comissão Escolar deverá organizar o ambiente de votação de modo a oportunizar o acesso da comunidade escolar com deficiência para que possam exercer seu direito ao voto.

11.5. Cada chapa poderá nomear um fiscal para acompanhar o pleito em 1 (uma) ou mais de 1 (uma) Seção dos segmentos da Unidade de Ensino.

11.6. Todos os eleitores deverão apresentar documento de identificação com foto à mesa receptora.

12. DA APURAÇÃO

12.1. Após o término do pleito e a confirmação do quórum mínimo averiguado através das listas nominais dos votantes, as mesas receptoras e escrutinadoras farão a apuração dos votos em local de livre observação da comunidade escolar.

12.2. Concluída a apuração e declarada a chapa escolhida, o presidente da Comissão Escolar encaminhará um memorando à Comissão Intermediária dando ciência da realização da consulta, o qual deverá ser expedido até o 2º (segundo) dia útil após o término da apuração e acompanhado da cópia da ata de resultado final.

12.2.1. A Comissão Escolar divulgará os resultados da apuração imediatamente após a contagem dos votos.

12.3. Todos os votos registrados serão considerados válidos para fim de quórum.

12.4. Serão anuladas as cédulas que:

12.4.1. Não contiverem assinatura dos membros da mesa receptora/escrutinadora da Seção;

12.4.2. Não corresponderem ao modelo oficial;

12.4.3. Contenham rasuras de qualquer espécie;

12.4.4. Contenham outros nomes além dos candidatos homologados; e

12.4.5. Tenham marcações em mais de uma chapa.

12.5. A Consulta poderá ser anulada quando ocorrer:

12.5.1. Violação de urna;

12.5.2. Desaparecimento de urna; e

12.5.3. Divergência do total de votos entre o número de votantes e as cédulas na urna.

13- DO RECURSO

13.1. Fica assegurado o recurso de qualquer candidato a partir da publicação dos resultados, referentes à etapa da Consulta Pública:

13.1.1. Da homologação da inscrição, conforme item 14 do Cronograma;

13.1.2. Da Consulta Pública na Unidade de Ensino, conforme item 14 do Cronograma.

13.2. Após a divulgação dos resultados da Consulta Pública, o candidato que se sentir prejudicado poderá impetrar recurso mediante requerimento, que deverá ser enviado para o e-mail do NEAGE da regional de sua lotação, até 23h59, do dia determinado pelo item 14 do Cronograma deste Edital. Conforme os endereços eletrônicos abaixo:

1ª Gerência Especial de Educação - gestao.1gere@educ.al.gov.br

2ª Gerência Especial de Educação - gestao.2gere@educ.al.gov.br

3ª Gerência Especial de Educação - gestao.3gere@educ.al.gov.br

4ª Gerência Especial de Educação - gestao.4gere@educ.al.gov.br

5ª Gerência Especial de Educação - gestao.5gere@educ.al.gov.br

6ª Gerência Especial de Educação - gestao.6gere@educ.al.gov.br

7ª Gerência Especial de Educação - gestao.7gere@educ.al.gov.br

8ª Gerência Especial de Educação - gestao.8gere@educ.al.gov.br

9ª Gerência Especial de Educação - gestao.9gere@educ.al.gov.br

10ª Gerência Especial de Educação - gestao.10gere@educ.al.gov.br

11ª Gerência Especial de Educação - gestao.11gere@educ.al.gov.br

12ª Gerência Especial de Educação - gestao.12gere@educ.al.gov.br

13ª Gerência Especial de Educação - gestao.13gere@educ.al.gov.br

14ª Gerência Especial de Educação - gestao.14gere@educ.al.gov.br

13.3. Não serão aceitos recursos:

13.3.1 Sem identificação (dados pessoais, profissionais e GEE de lotação) do requerente;

13.3.2 Encaminhados para endereços eletrônicos que não sejam os indicados por este Edital;

13.3.3 Entregues fora do prazo.

13.4. As Comissões Central e Intermediária terão um prazo de até 15 (quinze) dias úteis para divulgar os resultados dos recursos e impugnações, após o resultado da Consulta Pública.

14 - DO CRONOGRAMA

14.1 O Processo de Escolha de Gestor(a) e Gestor(a) Adjunto(a) de Unidade de Ensino da Rede Pública de Alagoas cumprirá o

seguinte Cronograma:

EVENTO	PERÍODO
1ª ETAPA	
CURSO DE FORMAÇÃO - FORMAGE	09/10/2023 A 30/11/2023
PUBLICAÇÃO DA LISTAS DOS APROVADOS	Até 02/12/2023
2ª ETAPA	
ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, ENTREVISTAS E ESTUDO DE CASO	04/12/2023 e 05/12/2023
3ª ETAPA	
INSCRIÇÃO ON-LINE	06/12/2023
HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS	07/12/2023
RECURSO	11/12/2023
ANÁLISE E RESPOSTA AO RECURSO	12/12/2023
CAMPANHA	13, 14,15 e 16/12/2023
CONSULTA PÚBLICA	18/12/2023
RECURSO	19/12/2023
PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL	A partir de 02/01/2024

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O mandato dos atuais gestores, biênio 2021/2023, que fora prorrogado através da portaria SEDUC n° 17.104/2023 publicada no Diário Oficial de Alagoas de 06 de junho de 2023 findar-se-á após a publicação da portaria de designação dos Gestor(es) que assumirão o próximo mandato, a partir de 02 de janeiro de 2024.

15.2. O período de transição de funções terá início em 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da Consulta Pública na Unidade de Ensino.

15.3. Nas Unidades em que os candidatos impetrarem recursos sobre o resultado da Consulta Pública, a transição terá início após o resultado do mesmo.

15.4. Em caso de designação de professor contratado para assumir a gestão das Unidades de Ensino da Rede Estadual, este deverá dispor de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais para desempenhar a função.

15.4.1. O professor contratado que passar a desempenhar a função de Gestor ou Gestor Adjunto de Unidade de Ensino será substituído em caso de findar o contrato durante o mandato de Gestor ou Gestor Adjunto de Unidade de Ensino.

15.5. O(A) professor(a) que já responde por função gratificada de Articulador de Ensino ou Coordenador Pedagógico deverá apresentar o protocolo com o número do processo de dispensa da função na entrega da documentação.

15.6. Os segmentos da Unidade de Ensino que desempenham suas atividades em espaços alternativos (extensões) deverão exercer o exercício do voto no local determinado pela Comissão Escolar.

15.7. As informações prestadas durante o processo de escolha serão de inteira responsabilidade do candidato e implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

15.7.1. Caso haja a identificação de qualquer desconformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, implicará em nulidade do processo, sob pena de perda da função/mandato de Gestor e/ou Gestor Adjunto da Unidade de Ensino.

15.8. A SEDUC/AL não se responsabiliza por solicitação de inscrição e/ou recursos não recebidos, por procedimento indevido dos usuários, por ordem técnica dos equipamentos, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como em outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

15.9 Os casos considerados atípicos ou omissos serão resolvidos pela SEDUC / Comissão Central com a participação da Comissão Intermediária.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), em 16 de novembro de 2023

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SEDUC Nº 24.083/2023

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AS ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULAS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE ESTADUAL PARA O ANO LETIVO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 114, da Constituição do Estado de Alagoas, e no que estabelece a LEI DELEGADA Nº 48, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022 e suas alterações.

CONSIDERANDO:

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 205, que “prevê o acesso à educação como direito fundamental de todos, um dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, e os artigos 206, 208 e 227.

A Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seus artigos 2º, 4º, 10º e 37º a 42º.

A Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Decreto Nº 5.154/2004, de 23 de julho de 2004, que “Regulamenta o § 2º do art. 36º e os arts. 39º a 41º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências”.

O Decreto Nº 5.296/2004, de 02 de Dezembro de 2004, que “Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”.

O Decreto Nº 3.298/1999, de 20 de dezembro de 1999, que “Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências”.

O PARECER Nº CNE/CEB 39/2004 que trata da “Aplicação do Decreto nº 5.154/2004 na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e no Ensino Médio”.

A Resolução CEB nº 2, de 19 de abril de 1999, que “Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal”.

A Lei nº 12.594/2012, de 18 de janeiro de 2012 que “Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional”;

A Resolução CEB/CNE Nº 6/2012, de 20 de setembro de 2012, que “Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 11/2012”.

A Lei Nº 7.788/2016, de 22 de Janeiro de 2016, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do Registro de Histórico Médico Escolar nas Escolas das Redes Pública e Particular do Estado de Alagoas.

A Lei Nº 13.415/17, de 16 de fevereiro de 2017 que “Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral”.

A Resolução CNE/CP 01/2021, de 05 de Janeiro de 2021, que “Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica”.

A Portaria nº 521/2021, de 13 de julho de 2021, do Ministério da Educação, que estabelece o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio - NEM.

A Lei Estadual Nº 7.788/2016, de 22 de janeiro de 2016 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de histórico médico escolar nas escolas das Redes Pública e Particular do Estado de Alagoas”.

As Resoluções nº 051/2002, nº 055/2002, nº 03/2002, nº 08/2007, nº 82/2010 e nº 050/2017 do Conselho Estadual de Educação/AL.

O Decreto nº 40.207/2015 de 20 de abril de 2015, que “Institui o Programa Alagoano de Ensino Integral e dá outras providências”.

Considerando a necessidade de orientação para a organização do processo de matrículas e de atendimento à demanda escolar, face à crescente procura por vagas da Rede Estadual de Ensino.

Considerando a necessidade de atendimento às demandas dos cidadãos, da sociedade e do mercado de trabalho.

Considerando a transparência e lisura ao processo de matrícula das Unidades de Ensino da Rede Estadual de Ensino através da divulgação em geral.

Considerando a consolidação do processo de pré-matrícula online nos anos/séries/períodos/módulos iniciais de acesso às Unidades de Ensino da Rede Estadual de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos para as etapas do processo de transferência interna, renovação de matrículas para os estudantes que já estão na Rede Pública Estadual de Ensino e pré-matrícula nos anos/séries/períodos/módulos para novos estudantes ingressos na Rede Pública Estadual de Ensino, compreendendo as seguintes etapas, períodos e procedimentos:

ETAPAS	PERÍODOS	PROCEDIMENTOS
Transferência Interna	De 20/11/2023 a 30/11/2023	O Gestor deverá solicitar no sistema a transferência do estudante nas Unidades de Ensino pretendidas e mediante autorização dos pais (no caso de menores).
Pré-Matrícula	De 01/12/2023 a 20/12/2023	Será realizada on-line, através do site www.matriculaonline.al.gov.br e consiste no preenchimento de formulário eletrônico com os dados do(a) candidato(a) à vaga e opções de Unidade de Ensino pretendidas.
Encerramento das turmas e renovação de matrícula	De 04/01/2024 a 06/01/2024	A Unidade Escolar deverá efetuar o cálculo encerramento das turmas, onde no Ato do cálculo a mesma deverá marcar apenas os estudantes que terão suas matrículas renovadas.
Divulgação e confirmação dos Resultados da transferência interna	De 11/01/2024 e 12/01/2024	Divulgação da efetivação da transferência interna realizada pelo gestor; O estudante de maior idade ou responsável legal deverá comparecer à Unidade de Ensino munido de toda documentação de acordo com o Art.4º desta portaria.
Divulgação e confirmação dos Resultados da pré – matrícula e Confirmação de Matrícula	De 13/01/2024 a 19/01/2024	Após a efetivação da pré-matrícula, o candidato deverá consultar no site www.matriculaonline.al.gov.br a Unidade de Ensino para a qual foi selecionado, assim como o local e data para confirmação/realização da matrícula. O estudante maior de idade ou responsável legal deverá comparecer à Unidade de Ensino, com a documentação exigida, para efetivar a matrícula.
Período de atualização e divulgação das vagas remanescentes e realização de matrícula na escola.	De 22/01/2024 e 23/01/2024	Caso haja vagas remanescentes, a Unidade de Ensino fará divulgação na comunidade, para complemento de turmas que deverá ser realizada no sistema SAGEAL pela Unidade de Ensino.
Período de enturmação dos estudantes no sistema	18/01/2024 a 24/01/2024.	A Unidade de Ensino deverá realizar a enturmação dos estudantes.

Art. 2º. A renovação da matrícula do estudante deverá ser confirmada na Secretaria da Unidade de Ensino, após entrega de toda documentação pendente (caso haja) de acordo com o cronograma acima.

Art. 3º. Nos Centros de Educação Especial a renovação de matrícula acontecerá de 01 a 30 de dezembro de 2023 na própria unidade e a matrícula para novatos acontecerá de 04/01/2024 a 15/01/2024 de forma presencial, de acordo com a disponibilidade de espaço físico de cada Unidade de Atendimento Especial Educacional - AEE.

Art. 4º. Nas Unidades de Ensino que não ofertam série/ano de continuidade, o estudante (maior de idade) ou responsável legal deverá procurar o Gestor e solicitar a realização da transferência no sistema para outra Unidade de Ensino garantindo a continuidade dos estudos conforme vagas ofertadas.

Art. 5º. A Gerência Especial de Educação acompanhará junto às Unidades de Ensino a realização da transferência, bem como ter o cuidado no controle para não exceder o limite de vagas ofertadas pelas Unidades de Ensino pretendidas.

Art. 6º. No caso de transferência da Unidade de Ensino, realizada pelo Gestor, o responsável legal ou o estudante, quando maior de idade, deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - Toda documentação relacionada no Art. 12º, desta Portaria;

II - Histórico Escolar ou Declaração provisória de transferência, conforme Resolução 051/2002 CEE- AL, art. 20, inciso II, alínea a;

III - Parecer descritivo individual sobre o desenvolvimento afetivo, psicomotor e cognitivo dos estudantes concluintes do 1º, 2º e 4º Ano do Ensino Fundamental;

IV - Ficha Individual, que apontará os resultados parciais, quando se tratar de transferência no decorrer do ano letivo.

Parágrafo Único: As declarações apresentadas no ato da matrícula somente terão validade de 30 dias. Durante este prazo, a Unidade de Ensino deverá solicitar ao estudante ou responsável o Histórico Escolar, para o deferimento da matrícula.

Art. 7º. A pré-matrícula será realizada exclusivamente para os seguintes anos/séries/períodos iniciais:

- I. Ensino Fundamental – 1º e 6º anos;
- II. Ensino Fundamental Integral – 1º e 6º anos;
- III. Ensino Médio – 1ª série;
- IV. Ensino Médio Integral (7 horas) – 1ª série;
- V. Ensino Médio Integral (9 horas) – 1ª série;
- VI. Ensino Médio Integral Integrado à Educação Profissional (7 horas) – 1ª série;
- VII. Ensino Médio Integral Integrado à Educação Profissional (9 horas) – 1ª série;
- VIII. Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) – 1º e 5º períodos do turno diurno e 1º e 6º períodos do turno noturno, para candidatos com idade mínima de 15 (quinze) anos;
- IX. Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos EJA MODULAR – 1º período (módulo), para candidatos com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 8º. Na realização da pré-matrícula online, os candidatos deverão fornecer as informações abaixo de acordo com os respectivos documentos:

- I. Nome completo do estudante de acordo com o registro de nascimento;
- II. Data de nascimento;
- III. Sexo;
- IV. CPF do estudante (obrigatório);
- V. Endereço completo, inclusive o CEP e código de acordo com a conta de energia;
- VI. Telefone fixo e móvel, se possuir;
- VII. Endereço de e-mail pessoal;
- VIII. Nome da mãe e do pai;
- IX. Nome do responsável legal;
- X. CPF do responsável legal;
- XI. Declarar se é pessoa com deficiência, em cumprimento ao disposto nas determinações legais;
- XII. Rede Escolar de origem;
- XIII. Ano/série/período inicial pretendido;
- XIV. Escolher o(s) turno(s) em que deseja ser matriculado;
- XV. Selecionar até três opções de Unidade de Ensino.

Parágrafo Único: Quando houver oferta de vagas na cidade e/ou em Unidade de Ensino próximo ao domicílio do estudante e este optar por outra Unidade de Ensino, não será disponibilizado transporte.

Art. 9º. A distribuição de vagas para pré-matrícula será feita observando a disponibilidade física de cada Unidade de Ensino e o tipo de atendimento prestado, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I. Pessoa com deficiência, conforme estabelecido no art. 54, Inciso III do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Proximidade da residência, conforme estabelece o art. 53, Inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. Permanência na Rede Pública Estadual de Ensino;
- IV. Idade, tendo o aluno mais novo prioridade sobre o mais velho;
- V. Oriundos de outras redes de ensino;

§ 1º. A ordem da inscrição não será considerada na alocação do estudante, prevalecendo os critérios determinados pela Secretaria de Estado da Educação citados neste artigo.

§ 2º. O estudante que selecionar o turno matutino ou vespertino poderá ser alocado na Unidade de Ensino escolhida em turno divergente ao solicitado, mediante a disponibilidade de vagas e formação de turmas.

§ 3º. O candidato poderá ser selecionado para uma Unidade não relacionada entre as suas opções pretendidas, mediante os critérios de seleção e indisponibilidade de vagas.

Art. 10. A Secretaria de Estado da Educação disponibilizará todas as Unidades de Ensino e as Gerências Especiais de Educação como Polo de atendimento para a realização do processo de pré - matrículas conforme as regras estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo Único: As relações das Gerências Especiais de Educação e das Unidades de Ensino Polos estarão disponíveis no site <www.matriculaonline.al.gov.br>.

Art. 11. Para efetivação da Pré-Matrícula o estudante deverá acessar o site <www.matriculaonline.al.gov.br> e preencher o formulário eletrônico conforme cronograma disponibilizado pela SEDUC;

Parágrafo Único: A relação das Unidades de Ensino participantes da pré-matrícula online será publicada no endereço eletrônico <www.matriculaonline.al.gov.br>.

Art. 12. Para a confirmação da matrícula o candidato deverá apresentar:

I - Comprovante de resultado da pré-matrícula do Sistema SAGEAL <<https://www.sageal.caeduffj.net/>>;

II - Certidão de Nascimento/Casamento ou RG (original e cópia);

III - CPF do estudante (original e cópia);

IV - Dados da Conta Bancária - Caixa Econômica Federal (CEF), do estudante ou do responsável legal, no caso de candidato (a) menor de 18 (dezoito) anos que irá ingressar o Ensino Médio;

V - Histórico Escolar (original) ou Declaração de Conclusão/Transferência (original) da última Unidade de Ensino em que estudou, emitida num prazo máximo de 30 (trinta) dias;

VI - RG e CPF (original e cópia) do responsável legal, no caso de candidato (a) menor de 18 (dezoito) anos;

VII - Laudo comprobatório de deficiências declaradas (se for o caso);

VIII - Comprovante de residência atualizado (original e cópia da conta de energia com o código único da Equatorial e CEP);

IX - 02 (duas) fotos 3x4;

X - Cartão de vacinação atualizado, para os estudantes do 1º ao 5º ano;

XI - Parecer descritivo individual sobre o desenvolvimento afetivo, psicomotor e cognitivo dos estudantes do 1º, 2º e 4º ano do Ensino Fundamental;

XII - Cartão do Programa Auxílio Brasil (original e cópia), caso o candidato seja beneficiário;

XIII - Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS (original e cópia);

XIV - Preenchimento do Histórico Médico, Anexo I, desta Portaria, conforme Lei nº 7.788/2016;

XV - Termo de ciência do cumprimento do horário de funcionamento da Unidade de Ensino que oferta Ensino Integral, matutino e vespertino, assinado pelo estudante ou seu responsável legal. Preencher o Anexo II desta Portaria;

XVI - Termo de autorização do uso da imagem do estudante assinado (para estudante menor de 18 (dezoito) anos, o termo deverá ser assinado pelo responsável legal). Preencher o Anexo III desta Portaria;

§ 1º. Caso o candidato não compareça à Unidade de Ensino selecionada no período da confirmação da matrícula, perderá automaticamente a sua vaga, que será reofertada à comunidade no período de matrícula de vagas remanescentes.

§ 2º. Não haverá confirmação de matrícula presencial sem que o estudante tenha efetuado a pré-matrícula online.

§ 3º. É obrigatório que todos os estudantes possuam CPF para efetivação do processo e renovação de matrícula e/ou pré-matrícula online.

Art. 13. É de responsabilidade da equipe gestora garantir a efetivação da matrícula no Sistema SAGEAL, conforme orientações a seguir:

I. Receber a documentação conforme artigo 12;

II. Completar/atualizar os dados cadastrais dos estudantes no Sistema SAGEAL;

III. Garantir que as informações dos anexos sejam devidamente preenchidas e assinadas pelos estudantes e/ou responsáveis legais;

Art. 14. As Gerências Especiais e Unidades de Ensino devem se organizar para atendimento à Comunidade de acordo com os protocolos de saúde, evitando a aglomeração.

Art. 15. A matrícula estará efetivada somente após confirmação com a entrega de todos os documentos solicitados e o Termo for devidamente assinado pelo responsável ou aluno, quando maior de idade, e devidamente deferido pelo(a) Gestor(a) Geral ou Gestor(a) Adjunto e pelo(a) Secretário(a) da Unidade de Ensino.

Parágrafo Único - A matrícula no turno noturno atenderá, prioritariamente, aos estudantes trabalhadores conforme declaração apresentada à Unidade de Ensino.

Art. 16. Para as vagas existentes na Rede Pública Estadual de Ensino dos demais anos/séries/períodos, a Unidade de Ensino deverá divulgar junto à comunidade e realizar a matrícula presencial no Sistema SAGEAL de acordo com a demanda existente.

Art. 17. As matrículas do Ensino Fundamental, Ensino Médio Parcial, Ensino Integral e Educação de Jovens e Adultos – EJA obedecerão aos seguintes critérios:

I. A matrícula no Ensino Médio de estudantes que já concluíram o Ensino Médio regular ou em qualquer modalidade não será aceita;

II. Para a matrícula da Educação de Jovens e Adultos – EJA deve-se observar rigorosamente a idade mínima permitida: 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental e 18 (dezoito) anos completos para o Ensino Médio. (Resolução nº 50/2017 – CEE/AL);

III. A matrícula nos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano) ou no Ensino Médio poderá ocorrer mediante apresentação de documento que comprove estudos anteriores ou mediante procedimento de classificação, quando o estudante não possuir documento comprobatório de estudos anteriores, nos termos da legislação vigente. (Resolução Nº. 50/2017 - CEE/AL).

§1º. A matrícula para o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional será para os candidatos que não possuem o Ensino Médio.

§2º. Para a matrícula de estudantes indígenas deverá ser apresentada a documentação exigida no artigo 4º desta Portaria, e a declaração de reconhecimento de pertença nos termos do parágrafo único do art. 17 da Resolução nº 82/2010-CEB/CEE/AL, de forma presencial na Unidade de Ensino.

§3º. A matrícula de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa deverá ser garantida, em qualquer fase do período letivo, de acordo com a disponibilidade de vagas, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução, conforme previsto no Art. 82 da Lei 12.594/2012.

Art. 18. As matrículas do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e Ensino Médio Integral Integrado à Educação Profissional obedecerão aos seguintes critérios:

I. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio ocorrerá na forma de Integrada em conformidade com o Decreto Nº 5.154 de 23 de Julho de 2004, inciso I do § 1º do Artigo 4º, Parecer CNE/CEB Nº 39/2004 e Resolução nº 29/2016, de 21 de dezembro de 2016, republicada no DOE de 30/08/2017;

II. Deverá ser realizada mediante a comprovação do Ensino Fundamental, salvo os casos de Progressão Parcial;

III. O candidato que se matricular na Educação Profissional deverá estar ciente que o preparo para o exercício de profissões técnicas, no Ensino Médio, só ocorrerá desde que atendida a formação geral do educando;

IV. Na forma integrada, o estabelecimento ofertará um curso com Projeto Pedagógico e Proposta Curricular unificados e integrados em uma matrícula única;

V. É vedada a concessão de Certificado de Conclusão do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, a quem não concluir integralmente a carga horária prevista para o curso desenvolvido na forma integrada;

VI. Os diplomas que corresponderem a cursos desenvolvidos de acordo com organização curricular da forma integrada, prevista no Inciso I do Artigo 4º do Decreto nº 5.154/2004, atestam tanto a conclusão do Ensino Médio, conforme preconiza o Parágrafo Único do Artigo 41, quanto à formação técnica profissionalizante;

VII. Os estudantes que se matricularem nas escolas de Ensino Fundamental Integral, Médio Integral e Médio Integral Integrado a Educação Profissional de 9 horas, estarão condicionados ao horário que compreenderá um único turno diurno das 7h às 17h40, fazendo-se necessário a assinatura da declaração de ciência do cumprimento do horário da UE, conforme art. 1º alínea “M” do § 1º.

VIII. Os estudantes que se matricularem nas escolas de Ensino Médio Integral de 7h e Médio Integral Integrado a Educação Profissional de 7h, estarão condicionados ao horário matutino que compreenderá das 7h às 14h, fazendo-se necessário a assinatura da declaração de ciência do cumprimento do horário da escola, conforme art. 1º alínea “M” do § 1º.

IX. Os estudantes que se matricularem nas escolas de Ensino Médio Integral de 7h e Médio Integral Integrado a Educação Profissional de 7h, estarão condicionados ao horário vespertino que compreenderá das 12h às 19h, fazendo-se necessário a assinatura da declaração de ciência do cumprimento do horário da escola, conforme art. 1º alínea “M” do § 1º.

Art. 19. A organização das turmas no Ensino Fundamental e Médio seguirá as seguintes orientações no que diz respeito ao número de estudantes por turma, estabelecido por esta Portaria, e ao número máximo, de acordo com a Resolução nº 08/2007, a Resolução nº 051/2002 e a Resolução nº 55/2002 do Conselho Estadual de Educação/AL:

I. 1º Ano do Ensino Fundamental – mínimo de 15 e máximo de 25 estudantes;

II. 2º e 3º Anos do Ensino Fundamental – mínimo de 20 e máximo de 30;

III. 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental – mínimo de 25 e máximo de 35;

IV. 6º e 7º Anos do Ensino Fundamental – mínimo de 35 e máximo de 40;

V. 8º e 9º Anos do Ensino Fundamental – mínimo de 40 e máximo de 45;

VI. Ensino Médio e Ensino Médio Integrado – mínimo de 35 e máximo de 50 estudantes.

Art. 20. Fica estabelecido o limite mínimo e máximo de estudantes em cada Período/ módulo da EJA que no decorrer do ano letivo, ao término de cada bimestre/módulo, as turmas que não tiverem o mínimo para funcionar deverão fazer reenturmação, exceto a Unidade Prisional e a Sócio Educativa, devido a sua estrutura funcional, respeitando a capacidade física das salas de aula conforme a orientação a seguir:

I. EJA – 1º Segmento (1º, 2º, 3º, 4º e 5º Período):

- a) 1º e 2º Períodos - mínimo de 15 e máximo de 25 estudantes;
b) 3º, 4º e 5º Períodos - mínimo de 25 e máximo de 30 estudantes.

II. EJA – 2º Segmento – (6º, 7º, 8º, 9º e 10º Período):

- a) 6º e 7º Períodos - mínimo de 30 e máximo de 45 estudantes;
b) 8º, 9º e 10º Períodos - mínimo de 30 e máximo de 45 estudantes.

III. EJA Ensino Modular:

- a) Mínimo de 25 e máximo de 50 estudantes.

Art. 21. Deve ser garantido o acesso, através da matrícula na modalidade EJA, a qualquer tempo da etapa/fase/período/módulo/ano letivo. Para o/a estudante matriculado nessas condições, a Unidade Escolar deverá realizar o aproveitamento de conhecimentos adquiridos por meio de avaliação processual, de acordo com o constante na Resolução N° 050/2017, Capítulo II, Art. 17.

§1º. Caso o/a estudante não obtenha a nota mínima exigida para a promoção, poderá, no início da etapa/fase/período/ano letivo seguinte, mediante solicitação ou indicação pedagógica, ser submetido ao processo de reclassificação nos termos da legislação vigente.

§2º. Se tratando da EJA MODULAR os alunos reprovados podem avançar para o módulo seguinte ofertado pela Unidade de Ensino, porém concluirá seus estudos apenas quando forem aprovados nos quatro módulos, tendo realizado as quatro ênfases(Linguagens, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza).

§3º. Para efeito de correspondências entre ANOS, SÉRIES E PERÍODOS, do Ensino Fundamental Regular para o Ensino Fundamental - Modalidade EJA, deve-se considerar o quadro seguinte:

CORRESPONDÊNCIA DIURNO			
SEGMENTO	ETAPA	PERÍODO	ANO
1º	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	1º	1º
			2º
		2º	3º
		3º	4º
2º	Ensino Fundamental - Anos Finais	4º	5º
		5º	6º
		6º	7º
		7º	8º
8º	9º		
CORRESPONDÊNCIA NOTURNO			
SEGMENTO	ETAPA	PERÍODO	ANO
1º	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	1º	1º
		2º	2º
		3º	3º
		4º	4º
2º	Ensino Fundamental - Anos Finais	5º	5º
		6º	6º
		7º	7º
		8º	8º
9º	9º		
10º	9º		

§4º. Não existe correspondência entre as séries do Ensino Médio com a EJA MODULAR.

§5º. Os estudantes que procurarem a matrícula durante o período de funcionamento de algum dos módulos, devem ser matriculados para o início das aulas a serem ofertadas do próximo módulo.

§6º. Somente serão consideradas constituídas as turmas com número mínimo de estudantes definidos nesta Portaria.

§7º. A abertura de uma nova turma estará condicionada ao preenchimento do número máximo de estudantes na primeira turma, podendo posteriormente haver uma redistribuição dos estudantes entre as turmas formadas.

§8º. Turmas que não alcancem o número mínimo de estudantes estipulado nos Artigos 17º e 18º, deverão ser reenturmadas, podendo funcionar depois de autorizadas pela Superintendência da Rede Estadual de Ensino (SURE).

§9º. No início do 2º semestre, de período/ módulo se o número de estudantes por turma for menor em relação à matrícula inicial, far-se-á a junção de turmas ou redistribuição dos estudantes do mesmo ano/série/período/módulo, desde que essa nova turma não ultrapasse a quantidade máxima permitida nesta Portaria.

§10. A rematrícula estará condicionada a resolução de qualquer pendência de documento do candidato junto à unidade de ensino.

§11. Não havendo turmas para redistribuição dos estudantes, os mesmos serão submetidos à reclassificação/aceleração de estudos.

Art. 22. Esta portaria terá validade de regulamentação de matrícula da EJA para o ano letivo de 2024, sendo contemplado os calendários de 2024.1, 2024.2, 2024.3 e 2024.4 em caso de EJA MODULAR e 2024.1, 2024.2 no caso da EJA FUNDAMENTAL.

Art. 23. Às Gerências Especiais de Educação cabe a responsabilidade de acompanhar e orientar todo o processo de matrícula nos municípios de sua abrangência, visando garantir o pleno atendimento dos estudantes, assegurando a continuidade de estudos da demanda escolar.

Art. 24. Fica vedado o condicionamento da matrícula ao pagamento de taxa de contribuição ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material.

Art. 25. A quantidade de vagas será ofertada conforme a capacidade física das Unidades de Ensino.

Art. 26. Os casos omissos serão avaliados pela Superintendência da Rede Estadual de Ensino.

Art. 27. A inobservância dos procedimentos determinados nesta Portaria ensejará a responsabilização dos servidores de acordo com a legislação vigente.

Art. 28. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió(AL), 16 de novembro de 2023.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ANEXO I

FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - HISTÓRICO MÉDICO ESCOLAR (LEI 7788/2016)

1 - DADOS DO ALUNO:

NOME COMPLETO:

--

DATA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / ____	TIPO SANGUÍNEO:	PLANO DE SAÚDE:
--	------------------------	------------------------

ENDEREÇO:

--

BAIRRO:

--

VACINAS QUE RECEBEU:

--

ALERGIAS (ALERGIAS EM GERAL, EM ESPECIAL A MEDICAMENTOS):

--

MEDICAMENTO DE USO CONTÍNUO/CONTROLADO QUE FAZ USO:

--

2 - DADOS DOS FAMILIARES:

NOME MÃE/RESPONSÁVEL:	TELEFONE:
NOME PAI/RESPONSÁVEL:	TELEFONE:
EM CASO DE EMERGÊNCIA ENTRAR EM CONTATO (Nome):	TELEFONE:

OUTRAS INFORMAÇÕES:

--

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE HORÁRIO ESCOLAR EM REGIME INTEGRAL

Eu, _____, RG/CPF: _____,

responsável legal pelo (a) menor _____, venho, por meio do presente

termo, afirmar que estou ciente do cumprimento do horário em regime integral, das _____ às _____.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Aluno ou Responsável Legal

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DA IMAGEM

Eu, _____, RG/CPF: _____, responsável legal pelo(a) menor _____, através da assinatura do presente termo autoriza em caráter universal, gratuito, irrevogável, irretroatável e exclusivo, a Secretaria de Estado da Educação, ou terceiros devidamente autorizados, no Brasil e/ou no exterior, o direito de usar o nome, voz, imagem, material biográfico, declarações, gravações, entrevistas e endossos dados pelo estudante ou a ele atribuíveis, inclusive para fins comerciais, durante atividades escolares, para divulgação e promoção nas diferentes mídias e para o material a ser captado pelas TVs na transmissão, exibição e reexibição, no todo, em extratos, trechos ou partes, ao vivo ou não, sem limitação de tempo ou de número de vezes.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do aluno ou responsável legal

ANEXO IV

RELAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO COM OFERTA EM TEMPO INTEGRAL

1º GEE		
MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO	ENDEREÇO
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL DR. RODRIGUEZ DE MELO	Rua Jardim Esperança, S/N, Ponta Grossa. Maceió- AL, CEP 57.015-530
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR EDMILSON DE VASCONCELOS PONTES	Rua Cônego Machado, nº 1074, Farol, Maceió-AL, CEP. 57051-160
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA DAS GRAÇAS DE SÁ TEIXEIRA	Av. Governador Lamenha Filho, S/N, Feitosa, Maceió-AL, CEP. 50.043-000
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL LIONS MACEIÓ PAJUÇARA	Rua Diegues Júnior, s/n - Poço. CEP 57.025-650.
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR EDUARDO DA MOTA TRIGUEIROS	Rua Cel. Adauto Gomes Barbosa, 686, Conj. Santo Eduardo, Jatiúca, Maceió-AL, CEP. 57.010-000
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR THEONIL GAMA	Rua Bonfim, S/N, Jacintinho. CEP 57.000-060
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROFº. TARCÍSIO DE JESUS	AV Sen. Rui Palmeira, S/N, Trapiche da Barra. CEP 57.011-280
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR VIRGÍNIO DE	Rua Sen. Firmino Vasconcelos, S/N, Ponta da Terra. CEP

	CAMPOS	57.030-290
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA RITA LYRA	Av. Senador Rui Palmeira, 145 A, Trapiche da Barra. CEP 57.010-480
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL CINCINATO PINTO	Rua Manoel Maia Nobre, 281 - Farol. CEP 57.050-120
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PEDRO TEIXEIRA DE VASCONCELOS	Rua Pau D'Arco, s/n - Feitosa. CEP 57.043-330
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROFª GUIOMAR DE ALMEIDA PEIXOTO	Rua Santo Antônio ,600 - Ponta Grossa. CEP 57.055-580
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL ROSALVO LOBO	Av. Presidente Castelo Branco,s/n - Jatiúca. CEP 57.036-340
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR THEOTÔNIO VILELA BRANDÃO	Rua Cel Adauto Gomes Barbosa, Conj. Santo Eduardo, s/n - Jatiúca. CEP 57.025-045
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL BENEDITO MORAES	Rua Dr Zeferino Rodrigues, s/n - Pajuçara. CEP 57.030-080
MARECHAL DEODORO	ESCOLA ESTADUAL JOSÉ CORREIA DA SILVA TITARA	Rua do Antigo Cajueiro, s/n - Massagueira. CEP 57.160-000
MARECHAL DEODORO	ESCOLA ESTADUAL ROSA MARIA PAULINO DA FONSECA	Av. São José, S/N, Poeira – Marechal Deodoro. CEP 57.160-000

2ª GEE

MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO	ENDEREÇO
CAMPO ALEGRE	ESCOLA ESTADUAL DORGIIVAL GONÇALVES	Rua Rodolfo de Moraes, s/n, Bairro Bela Vista, Distrito de Luziápolis, Campo Alegre-AL, CEP. 57.250-000
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	ESCOLA ESTADUAL EDLEUZA OLIVEIRA DA SILVA	Conjunto Hélio Jatobá 3, Rua Projetada, São Miguel dos Campos-AL, CEP. 57.240-000
CORURIBE	ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO JOÃO BELTRÃO	Rua Anfrísio de Castro Lessa Santos, S/N, Barro Preto, Coruripe-AL, CEP. 57.230-000
CORURIBE	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR LIMA CASTRO	Rua Washington Luiz, s/n Coruripe-AL, CEP. 57.230-000
BOCA DA MATA	ESCOLA ESTADUAL JOSEFA CAVALCANTE SURUAGY	Av. Dom Pedro II, s/n - Centro, Boca da Mata. CEP 57.680-900
JUNQUEIRO	ESCOLA ESTADUAL MARIA LIEGE ALBUQUERQUE TAVARES	Povoado Retiro, s/n - Junqueiro. CEP 57.270-000
TEOTÔNIO VILELA	ESCOLA ESTADUAL BÁSICA PROFISSIONAL JOSÉ APRÍGIO BRANDÃO VILELA	Av. Do Fronte, 53 - Conj. Frei Damião de Bonzano, Deputado Benedito de Lira, Teotônio Vilela.

		CEP 57.265-000
ROTEIRO	ESCOLA NOVA DE ROTEIRO	Roteiro -AL.

3ª GEE		
MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO	ENDEREÇO
MAJOR ISIDORO	ESCOLA ESTADUAL CONSTANÇA DE GÓES MONTEIRO	Rua Sargento Benevides Monte, S/N, Centro, Major Isidoro-AL, CEP. 57.580-000
MAJOR ISIDORO	ESCOLA ESTADUAL DERALDO CAMPOS	R. José Rosendo da Silva, S/N - Povoado Capelinha – Major Izidoro. CEP. 57.580-000
MARIBONDO	ESCOLA ESTADUAL ODETE BONFIM	Rua Estudante Érico Mentaste, S/N, Centro – Maribondo CEP. 57.670-970
IGACI	ESCOLA ESTADUAL COITÉ DAS PINHAS (ANT. ESC. JOÃO R. SOBRINHO)	Povoado Coité das Pinhas, S/N, Zona Rural – Igaci. CEP. 57.620-000
QUEBRANGULO	ESCOLA ESTADUAL PROFª. ELZA SOARES CAVALCANTE.	R Prefeito João Honório de Carvalho, S/N, Centro – Quebrangulo. CEP. 57.750-000
ESTRELA DE ALAGOAS	ESCOLA ESTADUAL LUIZ DUARTE	Rua Dom Epaminondas , 100, Centro – Estrela de Alagoas. CEP 57625-000
MINADOR DO NEGRÃO	ESCOLA ESTADUAL BELARMINO VIEIRA BARROS	Av. Belarmino V. Barros, 48, Centro – Minador do Negrão. CEP. 57.615-000
PALMEIRA DOS ÍNDIOS	ESCOLA ESTADUAL HUMBERTO MENDES	Av. Muniz Falcão, 701, São Cristóvão – P. Índios. CEP. 57.603-000
PALMEIRA DOS ÍNDIOS	ESCOLA ESTADUAL ALMEIDA CAVALCANTI	R. Duque de Caxias, 135, Centro – P. dos Índios. CEP. 57.600-040
PALMEIRA DOS ÍNDIOS	ESCOLA ESTADUAL EGIDIO BARBOSA DA SILVA	Pov. Lagoa do Caldeirão, Zona Rural – P. Índios. CEP. 57600-000
PALMEIRA DOS ÍNDIOS	ESCOLA ESTADUAL ESTADO DE NOVA JERSEY	Av. Conselheiro Sebastião Lima, S/N, Paraíso – P. Índios. CEP 57.602-080
PALMEIRA DOS ÍNDIOS	ESCOLA ESTADUAL GRACILIANO RAMOS	Av. 15 de Novembro, S/N, São Cristóvão – P. Índios CEP 57.601-090
PALMEIRA DOS ÍNDIOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE VICTORINO DA ROCHA	Pça. Antônio Leite, 220, Canafístula – P. Índios – CEP 57.613-000
PALMEIRA DOS ÍNDIOS	ESCOLA ESTADUAL MANOEL PASSOS LIMA	Rua Genésio Moreira, S/N, São Francisco – P. Índios CEP 57.602-270
PALMEIRA DOS ÍNDIOS	ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR RIBEIRO VIEIRA	Pça. Manoel Pereira da Silva, 04, P de Fora – P. Índios CEP. 57.608-550

PALMEIRA DOS ÍNDIOS	ESCOLA INDIGENA CACIQUE ALFREDO CELESTINO	Aldeia Indígena Serra da Capela, Zona Rural – P. Índios. CEP. 57.600-000
PALMEIRA DOS ÍNDIOS	ESCOLA ESTADUAL DA MAÇONARIA	Rua Leopordo Duarte, s/n - Centro. CEP 57.600-000
TANQUE D'ARCA	ESCOLA ESTADUAL ROSA DE CASTRO FONSECA	Av. João Antônio da Silva, S/N, Centro – Tanque D'Arca. CEP. 57.635-000

4º GEE

MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO	ENDEREÇO
CAPELA	ESCOLA ESTADUAL EDITE MACHADO	Rua Manoel Hipólito, 117, Centro, Capela-AL, CEP. 57.780-000
CHÃ PRETA	ESCOLA ESTADUAL IZIDRO TEIXEIRA	Rua Padre Dimas, S/N, Centro – Chã Preta. CEP. 57.760-000
VIÇOSA	ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM DIEGUES	Rua Mota Lima, S/N, Centro – Viçosa. CEP. 57.700-900
VIÇOSA	ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR MACHADO	Rua João Pessoa, S/N, COHAB – Viçosa. CEP. 57.700-000
PINDOBA	ESCOLA ESTADUAL PROFª MARIA CANDIDA DA SILVA	Rua da Areia, s/n - Centro. CEP 57.720-000

5º GEE

MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO	ENDEREÇO
ARAPIRACA	ESCOLA ESTADUAL SENADOR RUI PALMEIRA	Rua Manoel Nunes Neto, S/N, Capiatã, Arapiraca-AL, CEP. 57.310-130
ARAPIRACA	ESCOLA ESTADUAL LIONS CLUB	Rua José Tertto, S/N, Jardim Tropical, Arapiraca-AL, CEP. 57.316-185
ARAPIRACA	ESCOLA ESTADUAL AURINO MACIEL	Rua Dom Felício Vasconcelos, Capiatã, Arapiraca - AL, CEP 57.300-580
ARAPIRACA	ESCOLA ESTADUAL DE EDUCACAO BASICA COSTA REGO	Rua Gov. Luiz Cavalcante, Alto do Cruzeiro – Arapiraca. CEP 57.300-005
ARAPIRACA	ESCOLA ESTADUAL DE EM INTEGRAL INTEGRADO À EDUC PROFISSIONAL PROFª IZAURA ANTONIA DE LISBOA	Rua Antônio Marroquim, S/N, Baixão – Arapiraca. CEP 57.305-430
ARAPIRACA	ESCOLA ESTADUAL PROFº JOSE MOACIR TEOFILU	Rua Antônio Feliciano, 560, Canafistula –

		Arapiraca. CEP 57.302-200
GIRAU DO PONCIANO	ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO GILVAN BARROS	AL 115, KM 2, Rod Divaldo Suruagy, Progresso, Girau do Ponciano-AL, CEP. 57.360-000
SÃO SEBASTIÃO	ESCOLA NOVA DE SÃO SEBASTIÃO	São Sebastião -AL.

6ª GEE		
MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO	ENDEREÇO
OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	ESCOLA ESTADUAL ÂNGELO DE ABREU	Av. 02 de dezembro, 615, Centro, Olho D'Água das Flores-AL, CEP. 57.442-000
OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	ESCOLA ESTADUAL PADRE ANTONIO DUARTE	Av. 02 de dezembro, 615, Centro, Olho D'Água das Flores-AL, CEP. 57.442-000
CARNEIROS	ESCOLA ESTADUAL DR EMILIO DE MAIA	Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro – Carneiros. CEP 57.535-000
MARAVILHA	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ATANAGILDO BRANDÃO	Rua Sagrada Família, 53, Centro – Maravilha. CEP 57.520-000
OLIVENÇA	ESCOLA ESTADUAL DESEMBARGADOR AUGUSTO COSTA	Rua Pe. Cícero, S/N, Centro – Olivença. CEP 57.550-000
OURO BRANCO	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA JOANITA DE MELO	Rua Manoel Rodrigues de Melo, 248, Centro – Ouro Branco. CEP 57.525-000
POÇO DAS TRINCHEIRAS	ESCOLA ESTADUAL PROFª ANA MARIA TEODOSIO	Povoado Quandu, S/N, Zona Rural – Poço das Trincadeiras. CEP 57.510-000
SANTANA DO IPANEMA	ESCOLA ESTADUAL PADRE FRANCISCO CORREIA	Av. Arsênio Moreira, 278, Monumento – Santana do Ipanema. CEP 57.500-000
SANTANA DO IPANEMA	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA LAURA MARIA CHAGAS DE ASSIS	Rua Gilmar Pereira de Queiroz, s/n, Camoxinga – Santana do Ipanema. CEP 57.500-000
SANTANA DO IPANEMA	ESCOLA ESTADUAL PROFº MILENO FERREIRA DA SILVA	Rua Gilmar Pereira de Queiroz, 600, Camoxinga – Santana do Ipanema. CEP 57.500-000
SANTANA DO IPANEMA	ESCOLA ESTADUAL PROF ALUISIO ERNANDE BRANDÃO	RUA Professor Aluisio Ernande Brandão, s/n - Camoxinga. CEP 57.500-000
SENADOR RUI PALMEIRA	ESCOLA ESTADUAL DE RIACHO GRANDE	Rua Sta Terezinha, S/N, Centro – Senador Rui Palmeira. CEP 57.515-000
DOIS RIACHO	ESCOLA ESTADUAL CONEGO JOSE BULHÕES	Rua Delmiro Gouveia, s/n - Alto da Fé. CEP 57.560-000

7ª GEE

MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO	ENDEREÇO
MURICI	ESCOLA ESTADUAL BENEDITA MARIA RUFINO DE CHAGAS COELHO	Conjunto Habitacional Olavo Calheiros, Qd Q, S/N. Murici, CEP. 57.820-000
MURICI	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR LOUREIRO	Conj. Residencial Pedro Tenório Raposo, S/N, Qd. O, CEP 57.820-000
SÃO JOSÉ DA LAGE	ESCOLA ESTADUAL PADRE TEOFANES DE ARAUJO BARROS	Rua Antonio Mateus Correia, S/N, Juriti, São José da Lage - AL, CEP. 57.860-000
UNIÃO DOS PALMARES	ESCOLA ESTADUAL DR. PAULO DE CASTRO SARMENTO	Rua Senador Rui Palmeira, Cohab Velha, União dos Palmares. CEP 57.800-970
UNIÃO DOS PALMARES	ESCOLA ESTADUAL DR CARLOS GOMES DE BARROS	Av. João Lyra Filho, s/n, Roberto C de Araújo – União dos Palmares, CEP 57.800-000
BRANQUINHA	ESCOLA ESTADUAL JUVENAL LOPES F DE OMENA	Rua Eurico Miranda da Costa, Centro – Branquinha, CEP 57.830-970

8ª GEE

MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO	ENDEREÇO
PÃO DE AÇÚCAR	ESCOLA ESTADUAL BRÁULIO CAVALCANTE	Trav. Alameda da Esperança, S/N, Centro, Pão de Açúcar - AL, CEP. 57.400-000
BATALHA	ESCOLA ESTADUAL MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA	Rua Projetada, S/N, Lot. Algaroba, Batalha, CEP. 57.420-000
SÃO JOSÉ DA TAPERA	ESCOLA ESTADUAL LUCILO JOSÉ RIBEIRO	Av. Dep. Elísio da Silva Maia, 736, Centro – São José da Tapera. CEP.57.445-000

9ª GEE

MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO	ENDEREÇO
IGREJA NOVA	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR PEDRO REYS	Av. 16 de Maio, 331, Centro – Igreja Nova. CEP. 57.280.970
OLHO D'ÁGUA GRANDE	ESCOLA ESTADUAL ANÁLIA TENÓRIO	Rua Dr. Euclides Bóia, 01, Centro – Olho D'Água Grande. CEP. 57.390.000
PENEDO	ESCOLA ESTADUAL COMENDADOR JOSE DA SILVA PEIXOTO	Rua Castro Alves, S/N, Sta Luzia – Penedo CEP. 57.200-000

PENEDO	ESCOLA ESTADUAL DR ALCIDES ANDRADE	Rod. Joaquim Gonçalves, S/N, Sta. Luzia – Penedo. CEP. 57.200-000
PENEDO	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ERNANI MERO	Pça. Largo de Fátima, Santa Luzia – Penedo. CEP. 57.200-000
PORTO REAL DO COLÉGIO	ESCOLA ESTADUAL D SANTA BULHÕES	Pça. Rosita de Góes Monteiro, 866 – Porto Real do Colégio. CEP. 57.290-000
PORTO REAL DO COLÉGIO	ESCOLA ESTADUAL FIRMO DE CASTRO	Av. Ademário Vieira Dantas, 522, Centro – Porto Real do Colégio. CEP. 57.290-970

10ª GEE

MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO	ENDEREÇO
PORTO CALVO	ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO	Rua do Varadouro, S/N, Centro, Porto Calvo-AL, CEP. 57.900-000.
JACUÍPE	ESCOLA ESTADUAL MAJOR LUIZ CAVALCANTE	Rua Miguel Morato, Centro – Jacuípe. CEP. 57.960-000
MATRIZ DO CAMARAGIBE	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA SANTOS	Av. Antonio Manoel dos Santos s/n – Matriz de Camaragibe. CEP. 57.910-000
MATRIZ DO CAMARAGIBE	ESCOLA ESTADUAL SATURNINO DE SOUZA	Av. Gov. Luís Cavalcante, Centro – Matriz de Camaragibe. CEP. 57.910-900

11ª GEE

MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO	ENDEREÇO
ÁGUA BRANCA	ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	Rua João Paulo II, 6 Centro, Água Branca-AL, CEP. 57.490-000
DELMIRO GOUVEIA	ESCOLA ESTADUAL LUIZ AUGUSTO DE AZEVEDO MENEZES	Rua Nascimento Bandeira, 215, Centro – Delmiro Gouveia. CEP. 57.480-970
DELMIRO GOUVEIA	ESCOLA ESTADUAL PEDRO NEPOMUCENO DOS SANTOS	Dsitrito da barrage Leste S/N – Delmiro Gouveia. CEP. 57.480-00
DELMIRO GOUVEIA	ESCOLA ESTADUAL WATSON CLEMENTINO DE GUSMAO SILVA	Rua Henrique Dias, Bairro Novo – Delmiro Gouveia. CEP. 57.480-00
PIRANHAS	ESCOLA ESTADUAL DE XINGÓ II – UNEX II	Av. Delmiro Gouveia – Nossa Srª da Saúde – Piranhas. CEP. 57.460-000
PIRANHAS	ESCOLA ESTADUAL CELSO RODRIGUES RÊGO	Av. Rio São Francisco, S/N - Xingó – Piranhas. CEP. 57.460-000

PIRANHAS	ESCOLA ESTADUAL PROF JOSE SENA DIAS	Rua Dom Pedro II, 68, Povoado Piau – Piranhas. CEP. 57.460-000
INHAPI	ESCOLA ESTADUAL RUBENS NUNES DE OLIVEIRA	Av. Estudante Rubens Nunes de Oliveira, 36, Centro – Inhapi. CEP. 57.545-970
MATA GRANDE	ESCOLA ESTADUAL GENTIL DE ALBUQUERQUE MALTA	Rua Sinval de Albuquerque Malta, Bonsucesso – Mata Grande. CEP. 57.540-000
MATA GRANDE	ESCOLA ESTADUAL SANTA CRUZ DO DESERTO	Povoado de Santa Cruz do Deserto – Mata Grande. CEP. 57.540-000

12ª GEE

MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO	ENDEREÇO
COQUEIRO SECO	ESCOLA ESTADUAL CONEGO AMANDO GUSMÃO	Rua Prefeito Jose de Almeida, 270 - Centro. CEP 57.140-970
PILAR	ESCOLA ESTADUAL OLIVEIRA E SILVA	Praça. Ana Genilda Costa Barros, S/N, Centro, Pilar-AL, CEP. 57.150-000
RIO LARGO	ESCOLA ESTADUAL FERNANDINA MALTA	Av. Alberto Santos Dumont, S/N, Centro – Rio Largo. CEP: 57.100-970
RIO LARGO	ESCOLA ESTADUAL ROSALVO RIBEIRO	Praça Bonifácio da Silveira, 228, Bebedouro, Maceió-AL, CEP. 57.018-155
RIO LARGO	ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO LEAO	Conj. Barnabé Oiticica, S/N – Mata do Rolo - Rio Largo - CEP 57100-000
SANTA LUZIA DO NORTE	ESCOLA ESTADUAL DR SIDRONIO AUGUSTO DE SANTA MARIA	Pça. Dr. José Lobo Ferreira, S/N, Centro – Santa Luzia do Norte. CEP: 57.130-970

13ª GEE

MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO	ENDEREÇO
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PRINCESA ISABEL	Av. Fernandes Lima – CEPA, Farol, Maceió-AL, CEP. 57.055-000
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR AFRÂNIO LAGES	Av. Fernandes Lima – CEPA, Maceió-AL, Farol, CEP. 57.055-000
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL MARIA IVONE SANTOS DE OLIVEIRA	Rua José Augusto Lessa, S/N, Conjunto Cidade Universitária, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL, CEP: 57.072-010
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL GILVANA ATAÍDE CAVALCANTE CABRAL	Rua Elinelma Oliveira dos Santos, S/N, Qd. 110, Cj. Sta. Lúcia – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.082-560
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL MARIA SALETE GUSMÃO DE ARAÚJO	Conj. Osman Loureiro, S/N, Clima Bom – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.071-330

MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL DR ^a EUNICE LEMOS CAMPOS	Av. Garça Torta, S/N, Benedito Bentes I – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.084-615
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ VITORINO DA ROCHA	Av. Fernandes Lima, S/N, Farol – Maceió. CEP 57.055-000
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL TEOTÔNIO VILELA	Av. Fernandes Lima, S/N, Farol – Maceió. CEP 57.055-000
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL MOREIRA E SILVA	Av. Fernandes Lima, S/N, Farol – Maceió. CEP 57.055-000
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROF ^o JOSÉ DA SILVEIRA CAMERINO	Av. Fernandes Lima, S/N, Farol – Maceió. CEP 57.055-000
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL DOM PEDRO II	Av. Fernandes Lima, S/N, Farol – Maceió. CEP 57.055-000
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL MARIA ROSÁLIA AMBROZZIO	Av. Fernandes Lima, S/N, Farol – Maceió. CEP 57.055-000
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA LAURA DANTAS SANTOS DA SILVA	Av. Fernandes Lima, S/N, Farol – Maceió. CEP 57.055-000
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROF ^a MARIA JOSÉ LOUREIRO	Av. Fernandes Lima, S/N, Farol – Maceió. CEP 57.055-000
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL GERALDO MELO DOS SANTOS	Cj. Graciliano Ramos, Qd. 16, R. 61, 48 – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.073-340
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL MARCOS ANTONIO CAVALCANTI SILVA	Av. Antônio Lisboa, S/N, Conj. Benedito Bentes, Benedito Bentes I, CEP. 57.085-160
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL OVÍDIO EDGAR DE ALBUQUERQUE	Rua José Lobo de Medeiros, S/N – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.061-100
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROF ^a BENEDITA DE CASTRO LIMA	Rua Sta. Rita, S/N, Clima Bom – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.071-120
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL ROMEU DE AVELAR	Rua Rações Carb, S/N – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.073-460
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO	Ladeira Professor Benedito Silva, 134 - Chã de Bebedouro. CEP 57.018-830

ANEXO VI
RELAÇÃO DAS GERÊNCIAS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO

GEE	ENDEREÇO
1ª	Rua Epaminondas Gracindo, 238, Pajuçara, Maceió-AL. CEP 57.030-100 - e-mail: 1gere@educ.al.gov.br.
2ª	Rua Barão de Jequiá, 121, Centro, São Miguel dos Campos-AL. CEP. 57.240-970 - e-mail: 2gere@educ.al.gov.br.
3ª	Rua Manoel Orígenes, nº 90, Paraíso, Palmeira dos Índios-AL. CEP 57602-050 - e-mail: 3gere@educ.al.gov.br.
4ª	Rua Clodoaldo da Fonseca, 61, Centro, Viçosa-AL. CEP. 57.700-000 - e-mail: 4gere@educ.al.gov.br.
5ª	Rua Antônio Marroquim, S/N, Baixão, Arapiraca-AL. CEP 57.305-430 - e-mail: 5gere@educ.al.gov.br.
6ª	Rua Drº Otávio Cabral, 633, Monumento, Santana do Ipanema-AL. CEP 57.500-000 e-mail: 6gere@educ.al.gov.br.
7ª	Av. Monsenhor Clóvis Duarte de Barros, 498, Centro, União dos Palmares-AL. CEP. 57.800-970 - e-mail: 7gere@educ.al.gov.br.
8ª	Rua Padre José Soares Pinto, 115, Centro, Pão de Açúcar-AL. CEP. 57.400-000 - e-mail: 8gere@educ.al.gov.br.
9ª	Praça. Clementino do Monte, S/N, Centro, Penedo-AL. CEP. 57.200-970 - e-mail: 9gere@educ.gov.com.br.
10ª	Rua Guedes de Miranda nº 10, Centro, Porto Calvo-AL. CEP. 57.900-970 - e-mail: 10gere@educ.gov.al.br.
11ª	Rua Palmares, nº 05, Vila Sergipe, Piranhas-AL. CEP. 57.460-000 - e-mail: 11gere@educ.al.gov.br.
12ª	Av. Getúlio Vargas, 140, Centro, Rio Largo-AL. CEP 57.100-970 - e-mail: 12gere@educ.al.gov.br.
13ª	Av. Fernandes Lima, S/N, CEPA, Farol, Maceió-AL. CEP 57.055-000 - e-mail: 13gere@educ.al.gov.br.

ANEXO VI
RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES
1ª GERÊNCIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MUNICÍPIO	ESCOLA ESTADUAL	ENDEREÇO
01	MACEIÓ	ANTÔNIO VASCO	Pça. José Emídio de Carvalho, S/N, Riacho Doce. CEP 57.039-250
02	MACEIÓ	CAMPOS TEIXEIRA	Rua Campos Teixeira, S/N, Ponta da Terra. CEP 57.030-580
03	MACEIÓ	CAPITÃO ÁLVARO VICTOR	Pça. Ten. Aviador Moisés da Silva Filho, S/N, Vergel do Lago. CEP. 57.015-060
04	MACEIÓ	CENTRO DE EDUC. DE JOVENS E ADULTOS PAULO FREIRE	Rua João Pessoa, S/N, Centro. CEP 57.020-070
05	MACEIÓ	CINCINATO PINTO	Rua General Hermes, 1511, Bom Parto. CEP 57.017-200
06	MACEIÓ	COLÉGIO TIRADENTES POLÍCIA MILITAR	Av. Dr. Roberto Pontes Lima, 208-E, Trapiche da Barra. CEP 57.010-330
07	MACEIÓ	DOM ADELMO MACHADO	Rua Dom Adelmo Machado, S/N, Vergel do

			Lago. CEP 57.014-070
08	MACEIÓ	DR. EDSON DOS SANTOS BERNARDES	Av. Gov. Theobaldo Barbosa, Conj. Joaquim Leão, Vergel do Lago. CEP 57.014-510
09	MACEIÓ	DR. FERNANDES LIMA	Rua Salustiano Sarmiento, 270. Sítio São Jorge. CEP 57.094-210
10	MACEIÓ	DR. JOSÉ MARIA CORREIA DAS NEVES	Rua Agnelo Barbosa, S/N, Prado. CEP 57.011-390
11	MACEIÓ	DR. JÚLIO AUTO	Av. Dr. Silvestre Péricles, S/N, Conj. Joaquim Leão, Vergel do lago. CEP 57.014-510
12	MACEIÓ	DR. RODRIGUEZ DE MELO	Rua Jardim Esperança, S/N, Vergel do Lago. CEP 57.011-390
13	MACEIÓ	ENGº. ÉDSON SALUSTIANO DOS SANTOS	Conj. Mutirão, S/N, Jacintinho. CEP 57.040-000
14	MACEIÓ	JARSEN COSTA	Conj. Claudionor Sampaio, Jacintinho. CEP 57.040-590
15	MACEIÓ	JORNALISTA RAUL LIMA	Rua da Igreja, S/N, Ipioca. CEP 57.039-730
16	MACEIÓ	JOSÉ OLIVEIRA SILVA	Rua Jardim Boa Esperança, S/N, Vergel do Lago. CEP 57.015-530
17	MACEIÓ	LIONS MACEIÓ PAJUÇARA	Rua Diégues Júnior, S/N, Poço. CEP 57.025- 650
18	MACEIÓ	MAJOR EDUARDO EMILIANO DA FONSECA	Rua Dr. Luiz de Barros, 230, Vergel do Lago. CEP 57.015-070
19	MACEIÓ	MANOEL SIMPLÍCIO DO NASCIMENTO	Rua Divisória, S/N, Jacintinho. CEP 57.040- 780
20	MACEIÓ	MARCELO RESENDE	Rua Laerte Leão, 25, Sítio São Jorge. CEP 57.044-080
21	MACEIÓ	NOEL NUTELS	Rua Jarbas de Andrade Cabral, S/N. Jacintinho. CEP 57.041-500
22	MACEIÓ	PROFª. ANA COELHO PALMEIRA	Conj. Alfredo Gaspar de Mendonça, S/N, Jacareica. CEP 57.038-520
23	MACEIÓ	PROFª. ANAIAS DE LIMA ANDRADE	Rua Belo Horizonte, S/N, Vergel do Lago. CEP 57.010-480
24	MACEIÓ	PROFª. AURELINA PALMEIRA DE MELO	Pça. Padre Cícero, S/N, Vergel do Lago. CEP 57.015-150
25	MACEIÓ	PROFª. EROTILDES RODRIGUES SALDANHA	Av. Gov. Lamenha Filho, S/N, Feitosa. CEP 57.043-600
26	MACEIÓ	PROFª GUIOMAR DE ALMEIDA	Rua Sto. Antônio, 600, Ponta Grossa. CEP 57.055-580
27	MACEIÓ	PROFª. MALBA LINS COSTA	Trav. Boa Esperança, S/N, Novo Mundo, Barro Duro, CEP 57.045-245

28	MACEIÓ	PROFª MARIA DAS GRAÇAS DE SÁ TEIXEIRA	Av. Gov. Lamenha Filho, S/N, Feitosa. CEP 57.043-000
29	MACEIÓ	PROFª MARIA RITA LYRA DE ALMEIDA	Av. Siqueira Campos, 1900 - Trapiche da Barra. CEP 57.010-645
30	MACEIÓ	PROFª. MIRAN MIRAN MARROQUIM DE QUINTELLA CAVALCANTE	Rua da Liberdade, S/N, Piabas, Jacintinho. CEP 57.042-090
31	MACEIÓ	PROFº. ANÍSIO TEIXEIRA	Av. Siqueira Campos, 1900 - Trapiche da Barra. CEP 57.010-645
32	MACEIÓ	PROFº BENEDITO MORAES	Rua Doutor Zeferino Rodrigues, S/N Pajuçara. CEP 57030-080
33	MACEIÓ	PROFº. CARLOS POVINA CAVALCANTE	Rua Santa Lucia, 36, Pescaria, CEP 57.039-620
34	MACEIÓ	PROFº. EDUARDO ALMEIDA SILVA	Rua São Pedro, S/N, Garça Torta. CEP 57.039-020
35	MACEIÓ	PROFº. EDUARDO DA MOTA TRIGUEIROS	Rua Cel Adauto Gomes Barbosa, Conj. Santo Eduardo, 686, Jatiúca. CEP 57.035-687
36	MACEIÓ	PROFº. EDMILSON DE VASCONCELOS PONTES (ANT. LYCEU ALAGOANO)	Rua Cônego Machado, 1.074, Farol. CEP 57.051-160
37	MACEIÓ	PROFº. LUIZ CARLOS	Rua Cel. Adauto Gomes Barbosa, S/N, Trapiche da Barra. CEP 57.010-375
38	MACEIÓ	PROFº. MÁRIO BROAD	Av. Dr. Júlio Marques Luz, S/N, Jatiúca. CEP 57.035-420
39	MACEIÓ	PROFº. PEDRO TEIXEIRA DE VASCONCELOS	Rua Pau D'arco, S/N, Feitosa. CEP 57.043- 330
40	MACEIÓ	PROFº. ROSALVO LOBO	Av. Pres. Castelo Branco, S/N, Jatiúca. CEP 57.036-340
41	MACEIÓ	PROFº. TARCÍSIO DE JESUS	AV Sen. Rui Palmeira, S/N, Trapiche da Barra. CEP 57.011-280
42	MACEIÓ	PROFº. THEONILLO GAMA	Rua Bonfim, S/N, Jacintinho. CEP 57.000-060
43	MACEIÓ	PROFº. VIRGÍNIO DE CAMPOS	Rua Sen. Firmino Vasconcelos, S/N, Ponta da Terra. CEP 57.030-290
44	MACEIÓ	PROFESSOR THEOTÔNIO VILELA BRANDÃO	Ra Cel. Adauto Gomes Barbosa, Conj. Santo Eduardo, S/N – Jatiúca. CEP 57025-045
45	MACEIÓ	TAVARES BASTOS	Pça. do Centenário, S/N, Farol. CEP 57.051-140
46	MACEIÓ	THOMÁZ ESPÍNDOLA	Rua Ver. José Caldas, S/N, Ponta Grossa. CEP 57.015-590
47	PARIPUEIRA	PROFª. JULIETA RAMOS PEREIRA	Av. Antônio Reinaldo, S/N, Centro – Paripueira. CEP 57.935-000
48	MARECHAL DEODORO	DEODORO DA FONSECA	Pça. Pedro Paulino, Centro – Marechal Deodoro.

			CEP 57.160-000
49		ROSA MARIA PAULINO DA FONSECA	Av. São José, S/N, Poeira – Marechal Deodoro. CEP 57.160-000
50		JOSÉ CORREIA DA SILVA TITARA	Rua do Antigo Cajueiro, S/N, Massagueira, CEP 57.160-000
SEDE	MACEIÓ	SEDE DA 1ª GEE (ANTIGA ESCOLA DIEGUES JUNIOR)	Rua Epaminondas Gracindo, 238, Pajuçara. CEP 57.030-100

2ª GERÊNCIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MUNICÍPIO	ESCOLA ESTADUAL	ENDEREÇO
01	ANADIA	RUI BARBOSA	Pça. Dr. Campelo de Almeida, Centro – Anadia. CEP. 57.660-000
02	BARRA DE SÃO MIGUEL	MISAEL GONÇALVES FERREIRA	Rua Gov. Divaldo Suruagy, s/n, Centro – Barra de São Miguel. CEP. 57.180-000
03	BOCA DA MATA	JOSEFA CAVALCANTI SURUAGY	Av. Dom Pedro II, s/n. Centro – Boca da Mata. CEP. 57.680-900
04	CAMPO ALEGRE	DOM CONSTANTINO LÜERS	Trav. Abraão Fidelis de Moura, 195, Centro – Campo Alegre. CEP. 57.250-000
05		DORGIVAL GONÇALVES	Rua Rodolfo de Moraes s/n, Bela Vista, Distrito de Luziápolis. Campo Alegre. CEP. 57.250-000.
06	CORURIFE	DJALMA BARROS SIQUEIRA	Rua Pernambuco Novo, s/n, Vassouras – Coruripe. CEP. 57.230-000
07		DEPUTADO JOÃO BELTRÃO	Rua Anfrísio de Castro Lessa Santos, S/N, Bairro Preto, Coruripe-AL, CEP. 57.230-000
08		PROFº LIMA DE CASTRO	Rua Washington Luiz , s/n, – Coruripe. CEP. 57.230-000
09	JUNQUEIRO	PADRE AURÉLIO GÓIS	Rua Pe. Antônio Procópio, 154, Centro – Junqueiro. CEP. 57.270-000
10		MARIA LIÉGE DE ALBUQUERQUE TAVARES	Povoado Retiro S/N – Junqueiro. CEP. 57.270-000
11	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	ANA LINS	Rua Sen. Máximo, Centro – São Miguel dos Campos. CEP. 57.240-970
12		TARCÍSIO SOARES PALMEIRA	Trav. Sen. Máximo, Centro – São Miguel dos Campos. CEP. 57.240-970
13		PROFESSORA EDLEUZA OLIVEIRA DA SILVA	Conj. Hélio Jatobá 3, Rua Projetada, São Miguel dos Campos-AL, CEP. 57.240-000
14	TEOTÔNIO VILELA	DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL JOSÉ APRÍGIO BRANDÃO VILELA	Av. Do Front, 53, Conj. Res. Frei Damião de Bozano, Bairro Dep. Benedito de Lira – Teotônio

			Vilela. CEP. 57.265-000
15		DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEDRO JOAQUIM DE JESUS	Rua Maria Augusta, Centro - Senador Teotônio Vilela. CEP. 57.265-000
16	ROTEIRO	ESCOLA NOVA DE ROTEIRO	Roteiro -AL.
SEDE	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	SEDE DA 2ª GEE	Rua Barão de Jequiá, 121, Centro -São Miguel dos Campos. CEP. 57.240-970

3ª GERÊNCIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MUNICÍPIO	ESCOLA ESTADUAL	ENDEREÇO
01	BELÉM	MARQUES DA SILVA	Rua do Comércio, 55, Centro – Belém. CEP. 57.630-000
02	CACIMBINHAS	MUNIZ FALCÃO	Rua Clarindo Amorim, Centro – Cacimbinhas – CEP. 57.570-000
03	ESTRELA DAS ALAGOAS	LUÍZ DUARTE	Rua Dom Epaminondas , 100, Centro – Estrela de Alagoas. CEP 57625-000
04	IGACI	COITE DAS PINHAS (ANT. ESC. JOÃO R. SOBRINHO)	Povoado Coité das Pinhas, S/N, Zona Rural – Igaci. CEP. 57.620-000
05		MARIA AMÉLIA SAMPAIO LUZ	Av. Serapião Sampaio, 206, Centro – Igaci. CEP. 57.620-000
06		OTACÍLIA JATOBÁ TORRES	Colônia Agrícola, S/N, Zona Rural – Igaci. CEP. 57.620-000
07	MAJOR IZIDORO	CONSTANÇA DE GÓES MONTEIRO	Av. Sargento Benevides Monte, SN, Centro – Major Isidoro. CEP. 57580-000
08		DERALDO CAMPOS	R. José Rosendo da Silva, S/N - Povoado Capelinha – Major Izidoro. CEP. 57.580-000
09		PROFª. LENITA FONTES CINTRA	Rua do Comércio, S/N, São Marcos – Major Izidoro. CEP 57.580-000
10	MARIBONDO	ODETE BONFIM	Rua Estudante Érico Mentaste, S/N, Centro – Maribondo CEP. 57.670-970
11	MINADOR DO NEGRÃO	BELARMINO VIEIRA BARROS	Av. Belarmino V. Barros, 48, Centro – Minador do Negrão. CEP. 57.615-000
12	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	ALMEIDA CAVALCANTE	R. Duque de Caxias, 135, Centro – P. dos Índios. CEP. 57.600-040
13		ANTÔNIA MACÊDO	Av. Cel. Antônio Pantaleão, 60, Tenório Cavalcante – Palmeira dos Índios. CEP 57.600-490
14		CEJA REMY MAIA	Rua Francisco Moura, S/N, São Francisco – P. Índios. CEP 57602-230

15		DA MAÇONARIA	Rua Leopoldo Duarte, S/N, Centro – P Índios. CEP. 57.600-000
16		DJANIRA SANTOS SILVA	Povoado Santo Antônio, S/N, Zona Rural – P. Índios. CEP 57.601-160
17		EGÍDIO BARBOSA DA SILVA	Pov. Lagoa do Caldeirão, Zona Rural – P. Índios. CEP. 57600-000
18		ESTADO DE NOVA JERSEY	Av. Conselheiro Sebastião Lima, S/N, Paraíso – P. Índios. CEP 57.602-080
19		GRACILIANO RAMOS	Av. 15 de Novembro, S/N, São Cristóvão – P. Índios CEP 57.601-090
20		HUMBERTO MENDES	Av. Muniz Falcão, 701, São Cristóvão – P. Índios. CEP. 57.603-000
21	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	INDÍGENA BALBINO FERREIRA	Aldeia indígena Serra do Amaro, S/N, Zona Rural – P. Índios. CEP 57.600-000
22		INDÍGENA CACIQUE ALFREDO CELESTINO	Aldeia Indígena Serra da Capela, Zona Rural – P. Índios. CEP. 57.600-000
23		INDÍGENA JOSÉ GOMES CELESTINO	Aldeia Indígena Boqueirão, Zona Rural – P. Índios. CEP. 57.600-000
24		INDÍGENA MATA DA CAFURNA	Aldeia Indígena Mata da Cafurna, Zona Rural – P. Índios. CEP 57.600-000
25		INDÍGENA PAJÉ MIGUEL SELESTINO DA SILVA	Aldeia Indígena Fazenda Canto, Zona Rural – P. Índios. CEP. 57.600-000
26		INDIGENA XUKURU KARIRI YAPI LEANAWAN	Aldeia Indígena Coité Xapuru Kariri, Serra do Candará – P. dos Índios. CEP. 57.600-000
27		JOSÉ VICTORINO DA ROCHA	Pça. Antônio Leite, 220, Canafistula – P. Índios – CEP 57.613-000
28		MANOEL PASSOS LIMA	Rua Genésio Moreira, S/N, São Francisco – P. Índios CEP 57.602-270
29		MONSENHOR MACÊDO	Av. 15 de Novembro, S/N, Vila Maria – P. Índios. CEP. 57.601-090
30		MONSENHOR RIBEIRO VIEIRA	Pça. Manoel Pereira da Silva, 04, P de Fora– P. Índios CEP. 57.608-550
31	QUEBRANGULO	PROFª. ELZA SOARES CAVALCANTE	R Prefeito João Honório de Carvalho, S/N, Centro – Quebrangulo. CEP. 57.750-000
32	TANQUE D'ARCA	ROSA DE CASTRO DA FONSECA	Av. João Antônio da Silva, S/N, Centro – Tanque D'Arca. CEP. 57.635-000
SEDE	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	SEDE DA 3ª GEE	Rua Manoel Orígenes, nº 90, Paraíso – Palmeira dos Índios. CEP 57602-050

4ª GERÊNCIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MUNICÍPIO	ESCOLA ESTADUAL	ENDEREÇO
01	ATALAIA	FLORIANO PEIXOTO	Rua Marechal Deodoro, 70, Centro – Atalaia CEP. 57.690-000
02	CAJUEIRO	INAURA CASADO COSTA (ANTIGA ESCOLA PRESIDENTE ROOSEVELT)	Avenida 22 de Maio, S/N, Centro – Cajueiro. CEP. 57.770-970
03	CAPELA	PROFª EDITE MACHADO	Rua Manoel Hipólito, S/N, Centro – Capela. CEP. 57.780-000
04		TORQUATO CABRAL	Praça Eustáquio Gomes de Melo, 504, Centro – Capela. CEP. 57.780-000
05	CHÃ PRETA	IZÍDRO TEIXEIRA	Rua Padre Dimas, S/N, Centro – Chã Preta. CEP. 57.760-000
06	MAR VERMELHO	PROF. SILVÉRIO LINS	Praça Cristo Redentor, S/N, Centro – Mar Vermelho. CEP. 57.730-000
07	PAULO JACINTO	DEPUTADO JOSÉ MEDEIROS	Rua Dr. Manoel Vasconcelos, S/N, Centro – Paulo Jacinto. CEP. 57.740-000
08	PINDOBA	PROFª MARIA CÂNDIDA DA SILVA	Rua da Areia, S/N, Centro, – Pindoba. CEP. 57.720-000
09	VIÇOSA	13 DE OUTUBRO	Rua Frederico Maia, 82, Centro – Viçosa. CEP. 57.700-000
10		JOAQUIM DIÉGUES	Rua Mota Lima, S/N, Centro – Viçosa. CEP. 57.700-900
11		MONSENHOR MACHADO	Rua João Pessoa, S/N, COHAB – Viçosa. CEP. 57.700-000
SEDE	VIÇOSA	SEDE DA 4ª GEE	Rua Clodoaldo da Fonseca, 61, Centro, – Viçosa. CEP. 57.700-000

5ª GERÊNCIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MUNICÍPIO	ESCOLA ESTADUAL	ENDEREÇO
01	ARAPIRACA	ADRIANO JORGE	Av. Rio Branco, 250, Centro – Arapiraca. CEP 57.300-190
02		ARTUR RAMOS	Rua Costa Cavalcante, Cavaco – Arapiraca. CEP 57.306-420
03		AURINO MACIEL	Rua Dom Felício Vasconcelos, Capiatã – Arapiraca. CEP 57.300-580
04		COSTA RÊGO	Rua Gov. Luiz Cavalcante, Alto do Cruzeiro –

			Arapiraca. CEP 57.300-005
05		DR. JOSÉ TAVARES	Rua Francisco Otílio dos Santos, 80, Baixa Grande – Arapiraca. CEP 57.300-005
06		LIONS CLUB	Rua José Terto, S/N, Jardim Tropical – Arapiraca. CEP 57.306-185
07		MANOEL ANDRÉ	Av. José Lúcio da Silva, Jardim Esperança – Arapiraca. CEP 57.307-430
08		MANOEL LÚCIO DA SILVA	Rua Manoel Lúcio da Silva, 36, Cacimbas – Arapiraca. CEP 57.304-350
09	ARAPIRACA	PADRE JEFFERSON DE CARVALHO	Av. Antônio Barbosa, S/N, Guaribas – Arapiraca. CEP 57.303-400
10		PROFª. IZAURA ANTÔNIA DE LISBOA	Rua Antônio Marroquim, S/N, Baixão – Arapiraca. CEP 57.305-430
11		PROFº. JOSÉ MOACIR TEÓFILO	Rua Antônio Feliciano, 560, Canafístula – Arapiraca. CEP 57.302-200
12		PROFº. JOSÉ QUINTELLA CAVALCANTI	Av. Ventura de Farias, S/N, Eldorado – Arapiraca. CEP 57.306-010
13		PROFº. PEDRO DE FRANÇA REIS	Rua Antônio Marroquim, S/N, Baixão – Arapiraca. CEP 57.305-430
14		SENADOR RUI PALMEIRA	Rua Manoel Nunes Neto, Capiatã – Arapiraca. CEP 57.310-130
15		ROTARY	Rua Teodorico Costa, Centro – Arapiraca. CEP 57.300-220
16		COLÉGIO POLÍCIA MILITAR TIRADENTES - UNIDADE AGRESTE	Rua Rosalvo Eduardo, 145, Bonsucesso, Arapiraca. CEP. 57.309-069
17	COITÉ DO NÓIA	ÁLVARO PAES	Rua Álvaro Paes, 100 – Coité do Nóia. CEP 57.325-970
18	CRAÍBAS	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	Rua Tercilia Maurício da Rocha, 842, Centro – Craíbas. CEP 57.320-000
19	FEIRA GRANDE	INDÍGENA TINGUI BOTÓ	Aldeia Indígena Tingui Boto, Olho D'A'gua do Meio – Feira Grande. CEP 57.340-000
20		MANOEL LEANDRO DE LIRA	Av. Freitas Cavalcante, 76 – Feira Grande. Centro. CEP 57.340-970
21	GIRAU DO PONCIANO	DEPUTADO GILVAN BARROS (ANTIGA PROFª. MARIA L. DOS SANTOS)	AL 115, KM 2, Rod. Divaldo Suruagy, Progresso – Girau do Ponciano. CEP 57.360-000
22		JOSÉ ENOQUE DE BARROS	Distrito de Canafístula do Cipriano, Zona Rural – Girau do Ponciano. CEP 57.360-971
23		OLÍMPIA TENÓRIO LIMA	Pça. Pres. Kennedy – Girau do Ponciano. CEP 57.360-000

24	LAGOA DA CANOA	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	Rua Luiz Evangelista, S/N, Vila Santa Izabel – Lagoa da Canoa. CEP 57.330-000
25	LIMOEIRO DE ANADIA	FRANCISCO DOMINGUES	Rua 31 de maio, S/N, Centro – Limoeiro de Anadia. CEP 57.260-000
26	SÃO SEBASTIÃO	INDÍGENA ITAPÓ	Aldeia Indígena Karapotó – São Sebastião. CEP 57.275-000
27		PROFº. JOSÉ FÉLIX CARVALHO ALVES	Rua Pedro Vieira de Barros – São Sebastião. CEP 57.275-000
28	SÃO SEBASTIÃO	ESCOLA NOVA DE SÃO SEBASTIÃO	SÃO SEBASTIÃO - AL.
29	TAQUARANA	SANTOS FERRAZ	Rua Antônio Madeiro, 141, Centro – Taquarana. CEP 57.640-970
30	TRAIPU	INDIGENA ACONÃ	Aldeia Indígena Aconã – Traipu. CEP 57.370-000
31		PROFª. MARIA AVELINO DO CARMO	Rua Isaac Pereira Netto, 94, Centro – Traipu. CEP 57.370-970
SEDE	ARAPIRACA	SEDE DA 5ª GEE	Rua Antônio Marroquim, S/N, Baixão, Arapiraca-AL. CEP 57.305- 430

6ª GERÊNCIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MUNICÍPIO	ESCOLA ESTADUAL	ENDEREÇO
01	CARNEIROS	DR. EMÍLIO DE MAIA	Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro – Carneiros. CEP 57.535-000
02	DOIS RIACHOS	CÔNEGO JOSÉ BULHÕES	Rua Delmiro Gouveia, S/N, Alto da Fé – Dois Riachos. CEP 57.560-000
03	MARAVILHA	PROFº. ATANAGILDO BRANDÃO	Rua Sagrada Família, 53, Centro – Maravilha. CEP 57.520-000
04	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	ÂNGELO DE ABREU	Av. 02 de Dezembro, 615, Centro – Olho D'Água das Flores. CEP 57.442-970
05		PADRE ANTÔNIO DUARTE	Av. 02 de Dezembro, S/N, Centro - Olho D'água das Flores. CEP 57.442-970
06	OLIVENÇA	DESEMBARGADOR AUGUSTO COSTA	Rua Pe. Cícero, S/N, Centro – Olivença. CEP 57.550-000
07	OURO BRANCO	PROFª. JOANITA DE MELO	Rua Manoel Rodrigues de Melo, 248, Centro – Ouro Branco. CEP 57.525-000
08	POÇO DAS TRINCHEIRAS	PROFª. ANA MARIA TEODÓSIO	Povoado Quandu, S/N, Zona Rural – Poço das Trincheiras. CEP 57.510-000
09		PROFª. JOSEFA DE SOUZA LIMA	Rua São José, 90, Centro – Poço das Trincheiras. CEP 57.510-000

10		AREIA BRANCA	Pov. Areia Branca, s/n, Zona Rural – Santana do Ipanema. CEP 57.500-000
11	SANTANA DO IPANEMA	ORMINDO BARROS	Rua Siqueira Campos, 87, Camoxinga – Santana do Ipanema. CEP 57.500-000
12		PADRE FRANCISCO CORREIA	Av. Arsênio Moreira, 278, Monumento – Santana do Ipanema. CEP 57.500-000
13		PROF ^a . LAURA MARIA CHAGAS DE ASSIS	Rua Gilmar Pereira de Queiroz, s/n, Camoxinga – Santana do Ipanema. CEP 57.500-000
14	SANTANA DO IPANEMA	PROF ^o . ALOÍSIO ERNANDE BRANDÃO	Rua Prof. Aloísio Ernande Brandão, s/n, Camoxinga – Santana do Ipanema. CEP 57.500-000
15		PROF ^o . MILENO FERREIRA DA SILVA	Rua Gilmar Pereira de Queiroz, 600, Camoxinga – Santana do Ipanema. CEP 57.500-000
16		ROTARY	Rua Compositor José Cândido, Domingos Acácio – Santana do Ipanema. CEP 57.500-000
17	SENADOR RUI PALMEIRA	RIACHO GRANDE	Rua Sta Terezinha, S/N, Centro – Senador Rui Palmeira. CEP 57.515-000
SEDE	SANTANA DO IPANEMA	SEDE DA 6ª GEE	Rua Dr ^o Otávio Cabral, 633, Monumento – Santana do Ipanema. CEP 57.500-000

7ª GERÊNCIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MUNICÍPIO	ESCOLA ESTADUAL	ENDEREÇO
01	BRANQUINHA	JUVENAL LOPES FERREIRA DE OMENA	Rua Eurico Miranda da Costa, Centro – Branquinha, CEP 57.830-970
02	COLÔNIA DE LEOPOLDINA	ARISTHEU DE ANDRADE	Rua 16 de julho, 22, Centro – Colônia Leopoldina, CEP 57.975-970
03	IBATEGUARA	MONSENHOR LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA BARBOSA	Rua Dr. Oscar Gordilho, 369 – Ibateguara, CEP 57.890-000
04	MURICI	PROFESSOR LOUREIRO	Conj. Residencial Pedro Tenório Raposo, S/N, Qd. O, CEP 57.820-000
05		BENEDITA MARIA RUFINO DAS CHAGAS COELHO	ConJ. Habitacional Olavo Calheiros, Qd Q, S/N. Murici, CEP. 57.820-000
06	SANTANA DO MUNDAÚ	MANOEL DE MATOS	Conj. Residencial Santana do Mundaú, S/N, Fazenda Jussara – Santana do Mundaú, CEP 57.840-000
07	SÃO JOSÉ DA LAJE	CARLOS LYRA	Rua Poeta João Pinheiro, Centro – São José da Laje, CEP 57.860-970
08		PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS	Rua Antônio Mateus Correia, S/N, Juriti – São José da Laje. CEP 57.860-000

09	UNIÃO DOS PALMARES	DR. CARLOS GOMES DE BARROS	Av. João Lyra Filho, s/n, Roberto C de Araújo– União dos Palmares, CEP 57.800-000
10		DR. JORGE DE LIMA	Rua Tavares Bastos, 233, Centro – União dos Palmares, CEP 57.800-970
11		DR. PAULO DE CASTRO SARMENTO	Rua Senador Rui Palmeira, Cohab Velha – União dos Palmares, CEP 57.800-970
12		MONSENHOR CLÓVIS DUARTE DE BARROS	Rua Jardim Brasília, 80, Centro – União dos Palmares, CEP 57.800-970
13		ROCHA CAVALCANTI (ANTIGO CENTRO FORM. DE PROFESSORES)	Rua Correia de Oliveira, 200, Centro – União dos Palmares, CEP 57.800-970
SEDE	UNIÃO DOS PALMARES	SEDE DA 7ª GEE	Av. Monsenhor Clóvis Duarte de Barros, 498, Centro – União dos Palmares, CEP. 57.800-970

8ª GERÊNCIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MUNICÍPIO	ESCOLA ESTADUAL	ENDEREÇO
01	BATALHA	ADALBERTO MARROQUIM	Av. Paulo Dantas, 285, Centro – Batalha, CEP. 57.420-000
02		MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA	Rua Projetada, 40, Lot. Algaroba, Batalha, CEP. 57.420-000
03	BELO MONTE	SAMPAIO DÓRIA	Rua Boa Vista, 183, Centro – Belo Monte. CEP. 57.435-000
04	JACARÉ DOS HOMENS	CÔNEGO JASSON SOUTO	Rua Fernando de Araújo Souto, s/nº, Centro– Jacaré dos Homens. CEP. 57.430-000
05	JARAMATAIA	JARAMATAIA	Av. Pref. Olavo Barbosa, 257, Centro – Jaramataia. CEP. 57.425-000
06	MONTEIRÓPOLIS	MONTEIRÓPOLIS	Av. Pres. Jucelino Kubitschek, 47, Centro – Monteirópolis. CEP. 57.440-000
07	PALESTINA	MANOEL PEREIRA FILHO	Rua Pedro Félix de Melo, 784, Centro – Palestina. CEP. 57.410-000
08	PÃO DE AÇÚCAR	BRÁULIO CAVALCANTE	Trav. Alameda da Esperança, s/n, Centro – Pão de Açúcar. CEP. 57.400-000
09		JOSÉ SOARES PINTO	Av. Maestro Manoelito Bezerra Lima, S/N, Centro – Pão de Açúcar. CEP. 57.400-000
10		ROSÁLIA SAMPAIO BEZERRA	Av. José de Freitas Machado, 300 – Centro – Pão de Açúcar. CEP. 57.400-000
11	SÃO JOSÉ DA TAPERA	DO CABOCLO	Povoado do Caboclo, S/N, Zona Rural – São José da Tapera. CEP. 57.445-000
12		JOSÉ SOARES FILHO	Av. Dep. Elísio da Silva Maia, 726, Centro – São José

			da Tapera, CEP.57.445-000
13		LUCILO JOSÉ RIBEIRO	Av. Dep. Elísio da Silva Maia, 736, Centro – São José da Tapera. CEP.57.445-000
SEDE	PÃO DE AÇÚCAR	SEDE DA 8ª GEE	Av. Maestro Manoelito Bezerra Lima, 803, Centro – Pão de Açúcar. – CEP. 57.400-000

9ª GERÊNCIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MUNICÍPIO	ESCOLA ESTADUAL	ENDEREÇO
01	FELIZ DESERTO	SENADOR ARNON DE MELLO	Pça. Domingos Mendes, 290, Centro – Feliz Deserto. CEP. 57.220.970
02	IGREJA NOVA	ALFREDO RÊGO	Pça. Prof. Agnelo Moreira, 45, Centro – Igreja Nova. CEP. 57.280.970
03		PROFESSOR PEDRO REYS	Av. 16 de Maio, 331, Centro – Igreja Nova. CEP. 57.280.970
04	OLHO D'ÁGUA GRANDE	ANÁLIA TENÓRIO	Rua Dr. Euclides Bóia, 01, Centro – Olho D'Água Grande. CEP. 57.390.000
05	PENEDO	COMENDADOR JOSÉ DA SILVA PEIXOTO	Rua Castro Alves, S/N, Sta Luzia – Penedo CEP. 57.200-000
06		DR. ALCIDES ANDRADE	Rod. Joaquim Gonçalves, S/N, Sta. Luzia – Penedo. CEP. 57.200-000
07		GABINO BESOURO	Av. Nilo Peçanha, 182, Centro – Penedo. CEP. 57.200-000
08		HERMÍLIO DE FREITAS MELRO	Av. Wanderley, 396, Sta. Luzia – Penedo CEP. 57.200-000
09		PROFº. ERNANI MÉRO	Pça. Largo de Fátima, Santa Luzia – Penedo. CEP. 57.200-000
10		PROFº. JOÃO VALERIANO DE OLIVEIRA	Av. João Ramalho, Santa. Luzia – Penedo. CEP. 57.200-000
11	PIAÇABUÇU	CORREIA TITARA	Rua. Conselheiro Ulisses Guedes, 76, Centro – Piaçabuçu. CEP. 57.210-970
12	PORTO REAL DO COLÉGIO	DONA SANTA BULHÕES	Pça. Rosita de Góes Monteiro, 866 – Porto Real do Colégio. CEP. 57.290-000
13		INDÍGENA PAJÉ FRANCISCO DE QUEIROZ SUIRA	Aldeia Indígena Cariri-Xocó – Porto Real do Colégio. CEP. 57.290-000
14		FIRMO DE CASTRO	Av. Ademário Vieira Dantas, 522, Centro – Porto Real do Colégio. CEP. 57.290-970
15	SÃO BRÁS	SAMPAIO MARQUES	Pça. Rui Barbosa, 02 – São Brás. CEP. 57.380-000

SEDE	PENEDO	SEDE DA 9ª GEE	Pça. Clementino do Monte, S/N, Centro – Penedo. CEP. 57.200-970
------	--------	----------------	--

10ª GERÊNCIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MUNICÍPIO	ESCOLA ESTADUAL	ENDEREÇO
01	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	PROFº. SEBASTIÃO FELISBERTO DE CARVALHO	Av. Cecília Cândida da Silva, 246, Ilha da Crôa – Barra de Sto. Antônio. CEP 57.925-070
02	CAMPESTRE	JOSÉ RIBEIRO CAMINHA	Rua da Mangueira, Centro – Campestre. CEP. 57.968-900
03	JACUÍPE	MAJOR LUIZ CAVALCANTE	Rua Miguel Morato, Centro – Jacuípe. CEP. 57.960-000
04	JAPARATINGA	DOM ELISEU MARIA GOMES DE OLIVEIRA	Rua Maria das Mercês, Centro – Japaratinga. CEP. 57.950-000
05	JUNDIÁ	DELMO FERREIRA DA SILVA	Rua Nossa Sra. da Conceição, Centro – Jundiá. CEP. 57.965-000
06	MARAGOGI	BATISTA ACIOLY	Pça. Dr. Batista Acioly, S/N, Centro – Maragogi. CEP. 57.955-000
07	MATRIZ DE CAMARAGIBE	PROFª MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA SANTOS	Av. Antonio Manoel dos Santos s/n – Matriz de Camaragibe. CEP. 57.910-000
08		SATURNINO DE SOUZA	Av. Gov. Luís Cavalcante, Centro – Matriz de Camaragibe. CEP. 57.910-900
09	PASSO DE CAMARAGIBE	AMBRÓSIO LIRA	Rua Fernandes Lima, 127, Centro – Passo de Camaragibe. 57.930-000
10	PORTO CALVO	NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO	Rua do Varadouro, S/N, Centro – Porto Calvo. CEP. 57.900-000
11		PROFº GUEDES DE MIRANDA	Rua Dr. Miguel Omena, S/N, Centro – Porto Calvo. CEP. 57.900-000
12	PORTO DE PEDRAS	CIRIDIÃO DURVAL	Rua João Pessoa, Centro – Porto de Pedras. CEP. 57.945-000
13	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	PROFª. MARIA MARGARIDA SILVA PUGLIESI	Rua Coelho Cavalcante – São Luís do Quitunde. CEP. 57.920-000
14		MESSIAS DE GUSMÃO	Rua Dr. Fernando Sarmiento, 113, Centro – São Luis do Quitunde. CEP 57.920-970
15	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	FRANCISCO FALCÃO	Pça. Nossa Sra. Mãe do Povo – São Miguel dos Milagres. CEP. 57.940-000
SEDE	PORTO CALVO	SEDE DA 10ª GEE	Rua Guedes de Miranda nº 10, Centro – Porto Calvo. CEP. 57.900-970

11ª GERÊNCIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MUNICÍPIO	ESCOLA ESTADUAL	ENDEREÇO
01	ÁGUA BRANCA	DOMINGOS MOEDA	Rua Cel. Ulisses Luna, 04, Centro – Água Branca. CEP. 57.490-970
02		MONSENHOR SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	Rua Cel. Ulisses Luna – Água Branca. CEP. 57.490-000
03	CANAPI	LUIZ BASTOS	Av. Joaquim Tetê, Centro – Canapi. CEP. 57.530-970
04	DELMIRO GOUVEIA	DELMIRO GOUVEIA	Av. Pres. Castelo Branco, 238, Centro – Delmiro Gouveia. CEP. 57.480-970
05		FRANCISCA ROSA DA COSTA	Rua Sargento Reginaldo Bandeira, Palmeiro– Delmiro Gouveia. CEP. 57.480-000
06		LUIZ AUGUSTO DE AZEVEDO MENEZES	Rua Nascimento Bandeira, 215, Centro – Delmiro Gouveia. CEP. 57.480-970
07		WATSON CLEMENTINO DE GUSMÃO SILVA	Rua Henrique Dias, Bairro Novo – Delmiro Gouveia. CEP. 57.480-00
08		PEDRO NEPOMUCENO DOS SANTOS	Dsitrito da barrage Leste S/N – Delmiro Gouveia. CEP. 57.480-00
09	INHAPI	INDÍGENA ANCELMO BISPO DE SOUZA	Aldeia Indígena Koiupanká – Inhapi. CEP. 57.545-000
10		DE ENSINO FUNDAMENTAL NEZINHO PEREIRA	Rua da Matriz, 12, Centro – Inhapi. CEP. 57.545-970
11		RUBENS NUNES DE OLIVEIRA	Av. Estudante Rubens Nunes de Oliveira, 36, Centro – Inhapi. CEP. 57.545-970
12	MATA GRANDE	DEMÓCRITO GRACINDO	Rua Eustáquio Malta, S/N, Centro – Mata Grande. CEP. 57.540-970
13		GENTIL DE ALBUQUERQUE MALTA	Rua Sival de Albuquerque Malta, Bonsucesso – Mata Grande. CEP. 57.540-000
14		SANTA CRUZ DO DESERTO (ANTIGA ESC. ANETE GOMES)	Povoado de Santa Cruz do Deserto – Mata Grande. CEP. 57.540-000
15	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	JOÃO FRANCISCO SOARES	Rua João Francisco Soares, Centro – Olho D'água do Casado. CEP. 57.470-970
16	PARICONHA	INDÍGENA JOSÉ CARAPINA	Terra Indígena José Carapina, Pov. Tanque – Pariconha. CEP. 57.575-000
17		INDIGENA JUVINO HENRIQUE DA SILVA	Aldeia Katokinn, Rua Francisco de Souza, nº 26 – Pariconha. CEP. 57.575-000
18		DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE PARICONHA	Rua Manoel Francisco de Souza, 47, Centro– Pariconha. CEP. 57.575-970
19	PIRANHAS	CELSO RODRIGUES RÊGO	Av. Rio São Francisco, S/N - Xingó – Piranhas.

			CEP. 57.460-000
20		DE XINGÓ II – UEX II	Av. Delmiro Gouveia – Nossa Srª da Saúde – Piranhas. CEP. 57.460-000
21		PROFº. JOSÉ SENA DIAS (ANTIGA ESCOLA DO PIAU)	Rua Dom Pedro II, 68, Povoado Piau – Piranhas. CEP. 57.460-000
SEDE	PIRANHAS	SEDE DA 11ª GEE	Rua Palmares, nº 05, Vila Sergipe, Piranhas. CEP. 57.460-000
SEDE	DELMIRO GOUVEIA	SUBSEDE DA 11ª GEE	Rua Sargento Reginaldo Bandeira, S/N, Centro – Delmiro Gouveia. CEP. 57.480-970

12ª GERÊNCIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MUNICÍPIO	ESCOLA ESTADUAL	ENDEREÇO
01	COQUEIRO SECO	CÔNEGO AMANDO DE GUSMÃO	Rua Prefeito José de Almeida, 270 – Centro. Coqueiro Seco CEP: 57.140-970
02	JOAQUIM GOMES	INDÍGENA JOSÉ MANOEL DE SOUZA	Aldeia Indígena Wassu Cocal – Joaquim Gomes. CEP: 57.980-000
03		INDÍGENA JOSÉ MÁXIMO DE OLIVEIRA	Aldeia Indígena Wassu Cocal – Joaquim Gomes. CEP: 57.980-000
04		INDÍGENA MANOEL HONÓRIO DA SILVA	Aldeia Indígena Wassu Cocal – Joaquim Gomes. CEP: 57.980-000
05		INDÍGENA PROFª. MARLENE MARQUES DOS SANTOS	Aldeia Indígena Wassu Cocal – Joaquim Gomes. CEP: 57.980-000
06		MÁRIO GOMES DE BARROS	Rua Cícera Santos Marinho, 10, Centro – Joaquim Gomes. CEP: 57.980-970
07	MESSIAS	PROFª. JUDITH NASCIMENTO DA SILVA	Cj. Antônio Rodrigues Calheiros, Centro – Messias CEP: 57.990-970
08	NOVO LINO	DR. ANTÔNIO GOMES DE BARROS	Av. Antônio Carlos da Silva, S/N, Centro – Novo Lino. CEP: 57.970-970
09	PILAR	OLIVEIRA E SILVA	Pça. Ana Genilda Costa Barros, Centro – Pilar. CEP: 57.150-970
10		PROFº. ARTHUR RAMOS	Rua Antônio Serafim Costa, 37, Chã do Pilar – Pilar. CEP: 57.150-000
11		VALDECY GOMES DE VASCONCELOS	Rua Antônio Serafim Costa, S/N, Chã do Pilar – Pilar. CEP: 57.150-971
12	RIO LARGO	FERNANDINA MALTA	Av. Alberto Santos Dumont, S/N, Centro – Rio

			Largo. CEP: 57.100-970
13		FRANCISCO LEÃO	Conj. Barnabé Oiticica, S/N – Mata do Rolo- Rio Largo - CEP 57100-000
14		JOÃO MORAIS CAVALCANTE	Conjunto José Fernandes Torres, Mutirão, Centro – Rio Largo. CEP: 57.100-970
15		OSÓRIA DE MOURA LIMA	Rua Antônio Elias Calheiros, Lourenço Albuquerque – Rio Largo. CEP: 57.100-970
16	RIO LARGO	PROFª CLAUDIZETE LIMA ELEUTÉRIO	Complexo Habitacional Brasil Novo, Forene – Rio Largo. CEP: 57.100-971
17		PROFª DORALICE DA SILVA MOURA (ANTIGA MATA DO ROLO)	Lot. Sta. Maria, Mata do Rolo – Rio Largo. CEP: 57.100-970
18		SANTOS DUMONT	Vila Militar – Destac. da FAB, Tabuleiro do Pinto – Rio Largo. CEP: 57.100-971
19		TABULEIRO DO PINTO	Rua José Monteiro Melo, S/N, Tabuleiro do Pinto – Rio Largo. CEP: 57.100-970
20		ROSALVO RIBEIRO	Conjunto Residencial Jarbas Oiticica , Quadra G-1, S/N, Mata do Rolo, Rio Largo.
21	SANTA LUZIA DO NORTE	DR. SIDRÔNIO AUGUSTO DE SANTA MARIA	Pça. Dr. José Lobo Ferreira, S/N, Centro – Santa Luzia do Norte. CEP: 57.130-970
22	SATUBA	DE ENSINO FUND.E MEDIO PROFº. MANOEL GENTIL DO VALE BENTES	Rua 17 de Agosto, 26, Centro – Satuba. CEP: 57.120-970
SEDE	RIO LARGO	SEDE DA 12ª GEE	Av. Getúlio Vargas,140, Centro – Rio Largo CEP: 57.100-970

13ª GERÊNCIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MUNICÍPIO	ESCOLA ESTADUAL	ENDEREÇO
01	MACEIÓ	ALBERTO TORRES	Rua Antenor Marinho de Melo, 16 - Gruta de Lourdes. CEP 57.050-460
02		ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA	Cj. Eustáquio Gomes de Melo – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.072-360
03		AQUILINA BULHÕES BARROS	Rua Henrique Francisco Bulhões, Q C, Cj.Benício M. Barros – Benedito Bentes II. CEP 57.084-050
04		CEL. FRANCISCO ALVES MATA	Cidade de Menores, Av. Durval de Góes Monteiro – Tabuleiro dos Martins.CEP 57.081-285
05	MACEIÓ	CEPTM DICIONARISTA AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA FERREIRA	Rua Projetada, S/N, Conjunto Santa Amélia, Qd. E – Tabuleiro dos Martins CEP 57.063-658
06		DEPUTADO GUILHERMINO DE OLIVEIRA	Av. Abelardo Pontes Lima, Gruta de Lourdes. CEP 57.052-695

07		DEPUTADO NENOÍ PINTO	Rua Muniz Falcão, S/N, Clima Bom I – Tabuleiro dos Martins. CEP
08		DEPUTADO RUBENS CANUTO	Rua Gurguri, S/N, Conj. Benedito Bentes I – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.084-050
09		DOM OTÁVIO BARBOSA AGUIAR	Rua A-20, Cj. Benedito Bentes I – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.084-020
10		DR. FRANCISCO MELO (ANTIGO CENTRO DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS)	Cj. Moacir Andrade, Q. 2, Benedito Bentes II– Tabuleiro dos Martins. CEP 57.084-040
11		DR. JOSÉ MARIA DE MELO (ANTIGO CAIC BENEDITO BENTES)	Rua Belo Horizonte, S/N, Benedito Bentes II– Tabuleiro dos Martins. CEP 57.084-040
12		DR. MIGUEL GUEDES NOGUEIRA	Rua Dr. Oswaldo Cruz, S/N, Chã de Bebedouro. CEP 57.018-630
13		DRª EUNICE DE LEMOS CAMPOS	Av. Garça Torta, S/N, Benedito Bentes I – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.084-615
14		GERALDO MELO DOS SANTOS	Cj. Graciliano Ramos, Qd. 16, R. 61, 48 – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.073-340
15		JOÃO PAULO II	Rua Manoel Inácio, S/N – Chã da Jaqueira. CEP 57.018-570
16		JORNALISTA FREITAS NETO	Rua Dr. Oswaldo Cruz, 150, Chã da Jaqueira CEP 57.018-630
17		JORNALISTA LAFAIETE BELO	Cj. Benedito Bentes I, S/N, – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.084-040
18		MANOEL DE ARAÚJO DÓRIA	Av. Sen. Teotônio Vilela, S/N, Conj. Henrique Equelmann – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.083-030
19	MACEIÓ	MARCOS ANTÔNIO CAVALCANTE SILVA	Av. Antônio Lisboa, S/N, Conj. Benedito Bentes, Benedito Bentes I, CEP. 57.085-160
20		MARIA AMÁLIA	Av. Valdemar Rufino dos Santos, S/N, antiga Vila ABC – Fernão Velho. CEP 57.070-470
21		MARIA IVONE SANTOS DE OLIVEIRA	Cj. Inocop, Rua Projetada, S/N, – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.071-330
22		MARIA SALETE GUSMÃO DE ARAÚJO	Conj. Osman Loureiro, S/N, Clima Bom – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.071-330
23		NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO	Ladeira Benedito Silva, 134 - Chã de Bebedouro. CEP 57.018-830
24		ONÉLIA CAMPELO	Rua Santa Terezinha, 380, S. Dumont – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.075-420
25		OTACÍLIO HOLANDA DE ANDRADE	Rua São Luis, 09 – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.060-260
26		OVÍDIO EDGAR DE ALBUQUERQUE	Rua José Lobo de Medeiros, S/N – Tabuleiro dos

			Martins. CEP 57.061-100
27		PADRE CABRAL	Pça. Eduardo Santos, S/N – Fernão Velho. CEP 57.070-130
28		PASTOR JOSÉ TAVARES DE SOUZA	Av. Garça Torta, S/N, Benedito Bentes I – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.084-615
29		PROFª. ADEILZA MARIA OLIVEIRA (ANTIGA MARCOS MARCIEL)	Rua do Campo, S/N – Chã da Jaqueira. CEP 57.018-415
30		PROFª. BENEDITA DE CASTRO LIMA	Rua Sta. Rita, S/N, Clima Bom – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.071-120
31		PROFª. GILVANA ATAÍDE CAVALCANTE CABRAL	Rua Elinelma Oliveira dos Santos, S/N, Qd. 110, Cj. Sta. Lúcia – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.082-560
32		PROFª. IRENE GARRIDO	Rua G, Q. 3, S/N, Cj. Dubeaux Leão – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.081-581
33		PROFª. JOSEFA CONCEIÇÃO DA COSTA	Rua Pão de Açúcar, S/N, Canaã. CEP 57.080-100
34		PROFª. MARGAREZ MARIA SANTOS LACET	Rua Sto. Antônio, S/N – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.060-350
35		PROFª. MARIA LÚCIA LINS DE FREITAS	Rua 26, S/N, Cj. Graciliano Ramos – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.073-340
36		PROFª. ROSALVA PEREIRA VIANA	Lot. Pôr do Sol, Q “D”, S/N, Sta. Lúcia – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.081-660
37		PROFº. JOSÉ REMI LIMA	Rua São José, S/N, Clima Bom II – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.071-051
38		PROFº. LIBERALINO BONFIM DE OLIVEIRA	Rua Ver. Hermínio Cardoso, 520 – Rio Novo. CEP 57.070-540
39	MACEIÓ	PROFº. SEBASTIÃO DA HORA	Rua Martins Murta, S/N, Pitanguinha. CEP 57.050-290
40		ROMEU DE AVELAR	Rua Rações Carb, S/N – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.073-460
41		ROTARY	Av. Durval de Góes Monteiro, S/N – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.082-030
42		SANTA TEREZA D’ÁVILA	Rua Santo Amaro, 120, Santo Amaro. CEP 57.062-800
43		MANOEL BALTAZAR PEREIRA DIEGUES JUNIOR	Conjunto Santa Maria, Rua D Qd. 08, S/N, Cidade Universitária, CEP 57072-074
44		PROFº JOSÉ VITORINO DA ROCHA	Rua Antônio Procópio, Nº 166 Farol – Maceió. CEP 57.057-460
45	COMPLEXO CEPA	DOM PEDRO II	Av. Fernandes Lima, S/N, Farol – Maceió. CEP 57.055-000

46		MARIA ROSÁLIA AMBROZZIO	Av. Fernandes Lima, S/N, Farol – Maceió. CEP 57.055-000
47		MOREIRA E SILVA	Av. Fernandes Lima, S/N, Farol – Maceió. CEP 57.055-000
48		PRINCESA ISABEL	Av. Fernandes Lima, S/N, Farol – Maceió. CEP 57.055-000
49		PROFESSORA LAURA DANTAS SANTOS DA SILVA	Av. Fernandes Lima, S/N, Farol – Maceió. CEP 57.055-000
50	COMPLEXO CEPA	PROFª MARIA JOSÉ LOUREIRO	Av. Fernandes Lima, S/N, Farol – Maceió. CEP 57.055-000
51		PROFº AFRÂNIO LAGES	Av. Fernandes Lima, S/N, Farol – Maceió. CEP 57.055-000
52		PROFº JOSÉ DA SILVEIRA CAMERINO	Av. Fernandes Lima, S/N, Farol – Maceió. CEP 57.055-000
53		TEOTÔNIO VILELA	Av. Fernandes Lima, S/N, Farol – Maceió. CEP 57.055-000
SEDE		MACEIÓ	SEDE DA 13ª GEE

GRACILIANO ANO

UMA REVISTA SOBRE ALAGOAS, PARA O BRASIL



Adquira este e outros produtos na nossa loja virtual
www.livrariagracilianoramos.com.br



IMPRESA OFICIAL
GRACILIANO RAMOS

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio

